



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 (SISPP) UASG 150182^[1]

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA)**

PROCESSO 23069.152417/2023-62 - LEI 14.133/2021

**OBSERVAÇÃO INICIAL: Itens incluídos e/ou alterados no presente documento
referente ao número anterior PE 49/2023:**

- 8.7.22; 8.8.1.1;
- Valor Mensal, Anual e de 30 meses, atualizados.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar central, tipo Chiller, Self, VRF e Multisplit (Splitão) nas dependências da UFF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Para os postos com cessão dedicada de mão de obra, com carga horária de 44 horas, os serviços de apoio operacional serão executados de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 às 22:00, podendo ser realizados nos municípios de Niterói e Campos dos Goytacazes (estado RJ).

Custo total da contratação						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	Quantidade	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de refrigeração do tipo Chiller e outros no	Mês	30	R\$261.644,45	R\$3.139.733,38	R\$7.849.333,46

	município de Niterói. CATSER 2801					
2	Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de refrigeração do tipo Chiller e outros no município de Campos dos Goytacazes. CATSER 2801	Mês	30	R\$64.466,66	R\$773.599,90	R\$1.933.999,74

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da assinatura pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são necessários para continuidade das atividades-fim da instituição sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

1.7. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

1.8. O objeto contratado contempla:

1.8.1.A elaboração, implantação, execução, acompanhamento e revisão periódica do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, contemplando no mínimo as rotinas listadas no Anexo - IA;

1.8.2.A execução de todos os serviços inerentes à operação diária do sistema de ar condicionado central, incluindo ajustes na temperatura/ventilação/exaustão mecânica e elétrica do sistema;

1.8.3.O tratamento sanitário mensal de filtros, bandejas, serpentinas e drenos dos climatizadores, incluindo a substituição dos filtros na periodicidade definida no PMOC;

1.8.4.O tratamento químico mensal com correção do pH da água de refrigeração circulante no sistema;

1.8.5.Análise da qualidade do ar de acordo com os requisitos de norma;

1.9. A manutenção e conservação do sistema de climatização, com todos os equipamentos, componentes e subsistemas, incluindo condicionadores de ar, estruturas de suportes, tubulações e bombas de água do sistema de resfriamento, quadros de alimentação elétrica, automação, comando e

supervisão de todo o sistema de climatização, incluindo o fornecimento de todas as peças, insumos e acessórios.

1.10. Com a Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.10.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.10.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

1.11. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de **0,5% (meio ponto percentual)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: DFD 1530/2022
- II) Data de publicação no PNCP: 03/12/2022
- III) Classe/Grupo: 871

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio operacional à UFF, a serem executados nas dependências da Universidade Federal Fluminense situadas no estado do Rio de Janeiro.

3.2. Assegurar a continuidade dos serviços prestados da Universidade Federal Fluminense (UFF).

3.3. Estes serviços que se pretende contratar têm características acessórias e complementares, aderindo-se perfeitamente às disposições contidas no [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), podendo, portanto, serem objeto de terceirização por não possuir correlação com as atribuições dos cargos ativos de seu quadro de servidores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

4.1.2.1. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

4.1.2.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2.4. No que couber a futura CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

4.1.2.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

4.1.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos;

4.1.2.7. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

4.1.2.8. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

4.1.2.9. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.1.2.10. Obedecer ainda à Resolução Nº CJF-RES-2018/00479 de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

4.1.3. E por fim, devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

4.1.3.1.1. A futura CONTRATADA deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de

energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.3.1.2. Não será CONTRATADA empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4.1.3.1.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

4.2. Subcontratação

4.2.1.É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.2.É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.3.Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.3.1. Rebobinamento de motores elétricos;

4.2.3.2. Serviço de torneiro mecânico;

4.2.3.3. Análise da qualidade do ar e água;

4.2.3.4. Execução de "serviços eventuais", sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.2.4.Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

4.2.5.Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

4.2.6.A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

4.2.7.Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser

prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário e data que deverão ser combinados previamente, através do e-mail cma.soma@id.uff.br.

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Elaboração, implantação, execução, acompanhamento e fiscalização do PMOC:

5.1.1. A Contratada deverá elaborar, implantar, executar e manter disponível no imóvel, o PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle para UFF, nos termos estabelecidos pela Legislação em vigor, especialmente pela Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.1.2. O PMOC deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro Mecânico, tomando por base as ações e periodicidade constantes do Anexo I-A, com o correspondente registro em ART. Tal profissional deverá estar devidamente inscrito no CREA, e pertencer ao quadro permanente da empresa contratada.

5.1.3. A apresentação do PMOC se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, com a devida ART referente ao contrato. A não apresentação do PMOC e da respectiva ART será considerada infração administrativa e ensejará a aplicação de penalidade prevista no subitem 23.

5.1.4. A execução e acompanhamento do PMOC serão realizadas pela equipe técnica da contratada, à qual caberá elaborar mensalmente o relatório de manutenção padronizado descrevendo a situação de funcionamento do sistema e as ações realizadas no período, as análises de falhas e desempenho do sistema.

5.1.5. Os resultados serão apresentados em Relatório Técnico mensal elaborado pelo Responsável técnico da Contratada. Tal relatório será conferido pelo Fiscal do contrato antes de atestar a fatura mensal.

5.1.6. O relatório mensal deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do contrato.

5.2. Operação diária do sistema

5.2.1.A Contratada, com sua equipe de operação em regime de prontidão, deverá manter o sistema em funcionamento na sua temperatura nominal de operação diariamente, de segunda a domingo, pelo período de 24h, cabendo-lhe, no mínimo, as seguintes operações:

5.2.2.Ligar e desligar todos os equipamentos do sistema seguindo os procedimentos cabíveis, a fim de garantir temperatura estável nos horários acima descritos; observar durante o dia o funcionamento das máquinas (acionamento e desligamento automático dos compressores), as condições de resfriamento e ventilação do ambiente, corrigindo imediatamente eventuais falhas e regulando a temperatura, ventilação e exaustão dos ambientes;

5.2.3.Atender às solicitações realizadas pelo fiscal do contrato no sentido da verificação e correção da temperatura/ventilação/exaustão nos ambientes atendidos pelo sistema de ar-condicionado central, regulando os termostatos, fechando/abrindo passagens de ar, ou realizando outras operações técnicas de igual complexidade.

5.2.4.Ao final de cada expediente, deverá desligar todos os equipamentos do sistema (exceto nos locais onde há exigência em que o sistema funcione 24h), seguindo o procedimento técnico adequado e obedecendo às condições de segurança e proteção para todos os componentes do sistema.

5.3. Manutenção preventiva

5.3.1.A Contratada deverá executar rotina de manutenção preventiva com periodicidade definida no PMOC, objetivando a continuidade operacional e conservação do sistema e seus equipamentos, observando critérios de eficiência no consumo de energia elétrica e água, minimização da manutenção corretiva, bem como a preservação da vida útil dos equipamentos.

5.3.2.Todos os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados preferencialmente com o sistema a pleno funcionamento, durante o expediente diário da UFF.

5.3.3. No escopo da manutenção preventiva estão incluídas todas as ações previstas no PMOC, especialmente, aquelas relacionadas com a correção de vazamentos, limpeza dos filtros, verificação da drenagem de água condensada e tratamento periódico dos níveis de corrosão/desgaste da tubulação de água de refrigeração e das estruturas metálicas de sustentação das torres de refrigeração e de das máquinas internas e externas.

5.3.4.Deverá ser realizado tratamento mensal da água de refrigeração circulante no sistema, com aplicação de produtos químicos e comprovação através de laudos técnicos mensais que deverão ser anexados aos relatórios de manutenção mensal. O tratamento poderá ser efetuado pela própria contratada ou subcontratado junto a empresa possuidora de laboratório físico-químico e bacteriológico com corpo técnico capacitado para realização de assistência técnica e análises; devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ.

5.3.5.Deverá ser realizada periodicamente a análise da qualidade do ar em cumprimento à legislação em vigor, contemplando todos os parâmetros de natureza física, química e biológica exigidos. A análise deverá ser realizada por empresa especializada e o respectivo relatório/laudo deve ser emitido por profissional habilitado. A periodicidade deverá ser definida no PMOC de acordo com a legislação vigente e aprovada pela Fiscalização. Os relatórios de análise e laudos de qualidade do ar deverão ser entregues à Fiscalização.

5.4. Manutenção corretiva

5.4.1.A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas falhas da função primária que comprometam a operação do sistema resultando em parada total, parcial ou perda de eficiência, sejam elas de funções secundárias, como vazamentos, ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, carcaças, isolamento térmico, tubulações, ou falhas em componentes secundários.

5.4.2.A necessidade de manutenção corretiva poderá ser constatada pela própria equipe da contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

5.4.3.A solicitação/chamado será realizada através de e-mail, telefone ou outra plataforma de comunicação e controle de chamados e gestão de manutenção que, porventura venha a ser adotada pela UFF no futuro. O chamado será considerado aberto mediante a confirmação de recebimento pela Contratada, que deverá ser feita no prazo máximo de 4 horas. Se após este prazo, não houver confirmação de recebimento do chamado, este será considerado como não atendido e a Contratada estará sujeita à penalidade correspondente ao subitem 23 deste TR.

5.5. Fornecimento de insumos e peças

5.5.1.A Contratada deverá fornecer toda e qualquer peça, acessório, componente, equipamento ou insumo necessário ao perfeito funcionamento do sistema, relacionados com a operação, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.5.2.Está excluído da obrigação definida em 5.5.1 o fornecimento de unidades inteiras de fancoils e chillers quando comprovada junto à Fiscalização a ocorrência de falha cuja extensão implique em perda total do equipamento ou subsistema, assim entendida a falha em que não seja possível a recuperação do ativo com a realização de serviços de manutenção e substituição de peças defeituosas. Este critério somente é válido diante de comprovação, aceita pela Fiscalização, de que a falha que resulte em perda total do equipamento não se correlaciona com ações ou omissões da Contratada na execução do objeto do contrato.

5.5.3. Na hipótese da ocorrência de evento que se enquadre no descrito em 5.5.2, deverá ser emitido pela Contratada relatório de análise de falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise reconhecidas na área de Engenharia de Manutenção e Confiabilidade de Sistemas. A contratada só ficará desincumbida de substituir o equipamento às suas expensas se ficar comprovado que nenhuma das causas raízes foi gerada por sua ação ou omissão.

5.5.4.Nos casos em que o custo de substituição do equipamento (direto e indireto) superar 1/30 (um trigésimo) do valor do contrato (valor correspondente a um mês de contrato), ou em casos em que a falha provoque prejuízo significativo ao funcionamento dos serviços prestados pela UFF ao público, a Fiscalização poderá exigir que a Contratada arque com os custos da contratação de profissional ou empresa isentos para realização de avaliação independente e emissão de relatório técnico de análise de falha e identificação de causas raízes para atribuição de responsabilidade sobre as causas da falha. Ficando comprovada a responsabilidade da Contratada por ação ou omissão no desempenho dos serviços contratados, esta terá que arcar com os custos integrais da substituição do equipamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

5.5.5. Além do fornecimento de todas as peças, estão incluídos os serviços de apoio, como transporte horizontal e vertical, remoção para oficina, aplicação de

soldas, pinturas, insumos e materiais de consumo como lubrificantes e produtos químicos utilizados para tratamento químico e bacteriológico dos sistemas.

5.5.6. A rubrica prevista na planilha de formação de custos para os itens de Gás refrigerantes, serão devidamente autorizadas o faturamento, quando comprovado utilização dos mesmos pela fiscalização, não sendo uma remuneração mensal fixa.

5.5.7. A rubrica prevista na planilha de formação de custos para os itens de Pecas para manutenção, serão devidamente autorizadas o faturamento, quando comprovado utilização dos mesmos pela fiscalização, não sendo uma remuneração mensal fixa.

5.5.8. A rubrica prevista na planilha de formação de custos para os itens de Serviços Acessórios sem cessão de mão de obra, serão devidamente autorizadas o faturamento, quando comprovado utilização dos mesmos pela fiscalização, não sendo uma remuneração mensal fixa.

5.5.9. Os custos referentes aos itens 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.8 acima serão referenciados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal - Tabela Sinapi-RJ - informada na apresentação da proposta na licitação, mais o BDI utilizado. Caso os itens não constem na Tabela Sinapi-RJ, deverão ser referenciados pelo Catálogo de itens do SCO - RIO, Tabela SICRO, Pesquisa de Preços no Compras.gov ou, em último caso, deverão ser obtidas três propostas de fornecedores diferentes para o fornecimento dos itens.

5.5.9.1. A aquisição de peças e equipamentos pela Contratada, deverá ser AUTORIZADA expressamente pela Gestão do Contrato, com a comprovação dos elementos do item 5.5.9.

5.5.6.Engenharia de Manutenção

5.5.6.1. Ao engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados competirá a elaboração do PMOC, a coordenação, planejamento e supervisão de todos os serviços, o contínuo monitoramento de desempenho das ações de manutenção, análise crítica do plano de manutenção preventiva, análises de falha de equipamentos, melhoria contínua dos padrões de relatórios com o objetivo de melhorar o nível de informação e registro das ocorrências, levando em conta os diagnósticos de falhas, análises de causas raízes e medidas adotadas para correção e prevenção de reincidência.

5.5.6.2. A análise crítica e revisão do plano de manutenção preventiva tem como objetivo a melhoria contínua e otimização das ações de manutenção no sentido de estabelecer se as tarefas de manutenção preventiva constantes do plano são ou não efetivas na prevenção e redução de taxas de falha e na preservação da vida útil dos equipamentos e do sistema como um todo e, a partir daí propor as melhorias de método, acréscimo ou supressão de tarefas, alteração de periodicidades com vistas a melhoria do desempenho da manutenção preventiva. A análise e revisão do plano de manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos semestralmente, ou de acordo com a periodicidade estabelecida pela fiscalização.

5.6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1.Operação do sistema

5.6.2.Serão realizadas as ações descritas no PMOC na sequência e periodicidade ali previstas.

5.7. Manutenção preventiva

5.7.1.A manutenção preventiva do sistema deverá ser executada nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, entre as 8h e 17h, com o sistema em funcionamento pleno.

5.7.2.Serão realizadas as ações descritas no PMOC na sequência e periodicidade ali previstas, inclusive aquelas relacionadas com a conservação e manutenção da rede de água gelada, tratamento químico da água, manutenção preventiva e corretiva da estrutura de sustentação de tubulações e chillers, limpeza geral, substituição de elementos filtrantes, lubrificações, e todas as demais atividades previstas em plano de manutenção.

5.7.3.Ações de manutenção preventiva que exijam a parada do sistema no todo ou em parte deverão ser programadas fora dos dias e/ou horários de funcionamento normal do prédio e tal programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização com antecedência mínima de 07 dias consecutivos.

5.8. Manutenção corretiva

5.8.1.A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente no horário de expediente normal, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, entre às 08h e 17h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas instaladas no prédio.

5.8.2.Eventualmente, e quando os serviços exigirem intervenções mais complexas com impacto em partes do sistema não afetadas pela falha a ser corrigida, o serviço poderá ser realizado fora do horário de expediente, de segunda à sexta-feira entre às 17h e 08h e aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização expressa da Gestão do Contrato.

5.8.3.Em todos os casos o prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado/solicitação junto à Contratada, assim considerado a partir da confirmação de recebimento do chamado aberto na forma definida em 7.4.03, salvo justificativa aceita pela Fiscalização.

5.9. Funcionamento em regimes de operação excepcionais

5.9.1.Em situações de operação excepcional (como por exemplo no período de pandemia do corona vírus), em que o regime de funcionamento do prédio seja alterado, os impactos de tais alterações poderão ser refletidos de forma proporcional nos horários referentes à operação do sistema. Os demais itens, por não guardarem correlação direta com o período de operação considerado, somente poderão ter seus horários ajustados por acordo entre as partes.

5.10. Posto de Trabalho

5.10.1. Para fins de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá providenciar mão de obra exclusiva, conforme quantidades, categorias, carga horária e períodos estabelecidos no Anexo II-A.

5.10.2. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste termo, a CONTRATADA deverá dispor dos profissionais descritos acima com capacidade de exercer as atribuições do cargo, como tempo mínimo de experiência dos profissionais equivalente a 6 (seis) meses:

5.10.2.1. Encarregado de Manutenção Mecânica:

5.10.2.1.1. Exercido por trabalhadores com escolaridade de ensino médio

completo, acrescida de cursos de formação profissional em nível técnico (cursos técnicos), em área correlata. O pleno exercício das funções ocorre no período de três anos.

5.10.2.1.1.1. Atribuições:

5.10.2.1.1.1.1. Encarregar-se pela execução geral dos serviços, sendo o elo entre a UFF e a direção da CONTRATADA e a ele serão repassadas todas as tarefas pertinentes às ações da Empresa junto à CONTRATANTE;

5.10.2.1.1.1.2. Coordenar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, seguindo as seguintes normas:

5.10.2.1.1.1.3. receber as Ordens de Serviços expedidas;

5.10.2.1.1.1.4. verificar in loco, as condições dos serviços solicitados;

5.10.2.1.1.1.5. distribuir a mão-de-obra, equipamentos e material para a execução dos serviços;

5.10.2.1.1.1.6. manter o quantitativo de pessoal contratado conforme indicado neste Termo, fiscalizar a qualidade da execução dos serviços da equipe, fazer medição junto com fiscalização da UFF;

5.10.2.1.1.1.7. executar todas as atividades do Técnico em Refrigeração, bem como as atribuições inerentes ao cargo;

5.10.2.1.1.1.8. Supervisionam manutenção preventiva e preditiva, corretiva e emergencial de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; estabelecem indicadores de qualidade da manutenção; coordenam a construção de equipamentos para linha de produção de máquinas e equipamentos; elaboram documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

5.10.2.1.1.1.9. Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando à otimização de metas e objetivos;

5.10.2.1.1.1.10. Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;

5.10.2.1.1.1.11. O profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria B, para conduzir o veículo exigido no Contrato.

5.10.2.1.1.1.12. Há previsão de viagens mensais para o município de Campos dos Goytacazes.

5.10.2.2. Mecânico em Refrigeração

5.10.2.2.1. Com formação de Técnico na área, deve possuir experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação com devida comprovação; ter conhecimento comprovado na operação e manutenção de equipamentos de expansão direta e indireta, automação de sistemas de ar-condicionado, manutenção de sistemas de refrigeração como geladeiras e câmaras frias.

5.10.2.2.2. Atribuições;

5.10.2.2.2.1. Executar tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle de manutenção das instalações mecânicas, climatização e centrais térmicas;

5.10.2.2.2.2. Examinar as máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições e normas técnicas de segurança;

5.10.2.2.2.3. Executar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos, detectando defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;

5.10.2.2.2.4. Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;

5.10.2.2.2.5. Efetuar a limpeza e manutenção preventiva, corretiva, ajustes, regulagens, reposição de gases refrigerantes e diagnósticos de defeitos em equipamentos e instalações de ar condicionado, refrigeração, ventilação e exaustão;

5.10.2.2.2.6. Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com as normas técnicas, os esquemas elétricos e mecânicos dos sistemas de climatização;

5.10.2.2.2.7. Cumprimento da norma regulamentadora NR-10;

5.10.2.2.2.8. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's);

5.10.2.2.2.9. Remover resíduos provenientes da execução dos serviços de manutenção;

5.10.2.2.2.10. CALCULAR A CARGA TÉRMICA - Avaliar o ambiente (local) de instalação, dimensionar o ambiente (local) da instalação, identificar fontes de calor, Elaborar relatório com dados do local de instalação, Especificar a capacidade do equipamento de ventilação ou refrigeração;

5.10.2.2.2.11. ESPECIFICAR MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - Definir tipo, modelo, tensão e fonte de alimentação do equipamento para instalação, analisar projeto de instalação, avaliar local do equipamento para instalação, pesquisar catálogos de fabricantes, requisitar materiais, Conferir materiais requisitados;

5.10.2.2.2.12. INSTALAR EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - Selecionar ferramentas e equipamentos, medir o local de instalação para posicionamento do equipamento, interpretar normas e procedimentos para instalação dos equipamentos, instalar tubulações e drenos, interligar unidades evaporadoras e condensadoras, efetuar instalações elétricas;

5.10.2.2.2.13. INSTALAR RAMAIS DE DUTOS - Marcar posições (ou local de instalação) de ramais de dutos, confeccionar peças (dutos), montar peças (dutos), fixar peças (dutos), acoplar juntas elásticas de vibração, acoplar registros de regulagem de ar, fixar grelhas de insuflamento e retorno, efetuar isolamento térmico dos ramais de dutos, calafetar juntas de conexão;

5.10.2.2.2.14. MONTAR TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO - Estabelecer percurso da instalação, dimensionar comprimentos das tubulações conforme percurso, nivelar tubulações e equipamentos, fixar tubulações, soldar tubos e conexões, efetuar pré-limpeza da tubulação, tamponar tubulações, pressurizar tubulação com nitrogênio, monitorar pressão manométrica, identificar vazamentos, corrigir vazamentos, efetuar isolamento térmico da tubulação;

5.10.2.2.2.15. APLICAR VÁCUO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - Despressurizar o sistema, conectar bomba de vácuo ao sistema, instalar vacuômetro, monitorar pressão do vácuo, desmontar equipamentos de vácuo;

5.10.2.2.2.16. CARREGAR OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO COM FLUÍDO REFRIGERANTE - Conectar manômetros de alta e baixa pressão, conectar cilindro de fluido refrigerante, expurgar o ar da mangueira dos manômetros, abrir válvulas de serviço do equipamento, injetar fluido refrigerante, controlar a pressão do fluido refrigerante;

5.10.2.2.2.17. REALIZAR TESTES NOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - Verificar condições de alimentação elétrica dos equipamentos, Acionar o equipamentos (motores e compressores), Verificar o sentido de rotação dos motores elétricos, Controlar variáveis do sistema de refrigeração (tensão e corrente elétricas e pressão monométrica), Monitorar o super aquecimento e sub-resfriamento, Monitorar o funcionamento dos dispositivos de proteção e controle, Desconectar garrafas de gás e manômetro, Preencher relatório de testes, Apresentar equipamento instalado, Orientar o usuário quanto ao funcionamento do sistema;

5.10.2.2.2.18. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - Executar as tarefas de limpeza e na manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de ar-condicionado e refrigeração;

5.10.2.2.2.19. O profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria B, para conduzir o veículo exigido no Contrato.

5.10.2.3. Auxiliar em Refrigeração:

5.10.2.3.1. Formação de ensino fundamental e curso de qualificação profissional em refrigeração, oferecido em centros de treinamento da própria empresa ou em instituições de formação profissional. O exercício pleno da atividade se dá após três ou quatro anos de experiência auxiliando um profissional titular.

5.10.2.3.2. Deve possuir experiência mínima de 1 (um)ano na área de atuação com devida comprovação.

5.10.2.3.3. Deve realizar as seguintes atribuições:

5.10.2.3.4. Auxilia o Técnico em refrigeração em todas as suas atribuições;

5.10.2.3.5. prepara ambientes para execução de serviços;

5.10.2.3.6. Remover resíduos provenientes da execução dos serviços de manutenção.

5.10.2.3.7. Executa todas as atividades de competência de sua função.

5.10.3. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

5.10.3.1. Os serviços eventuais estão descritos no Anexo IV-D.

5.10.3.2. O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA sempre que houver a necessária demanda para a realização de serviços eventuais.

5.10.3.3. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob o acompanhamento e a orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

5.10.3.4. A execução dos serviços eventuais será providenciada pela CONTRATADA, com base em valores praticados no mercado e mediante demanda, avaliação de preços e decisão da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá realizar investigação e pesquisa própria, devendo ser respeitada e objetivada a condição de busca do menor preço.

5.10.3.5. Para a execução dos serviços eventuais a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE deverão observar e adotar, os seguintes procedimentos:

a) As demandas de serviços eventuais deverão ser identificadas e programadas pela fiscalização da CONTRATANTE, que poderá solicitar o apoio do preposto e da equipe da CONTRATADA para sua avaliação;

b) O preposto da CONTRATADA deverá auxiliar e prestar as informações que se

fizerem necessárias para subsidiar a avaliação de mérito e dos quantitativos envolvidos em cada demanda;

c) A fiscalização da CONTRATANTE decidirá pelo encaminhamento ou não das demandas de realização de serviços eventuais, bem como pelos quantitativos envolvidos;

d) As solicitações de demanda e de avaliação de preços para a execução de serviços eventuais serão formais, realizadas por meio da emissão de Pedido de Cotação, a ser expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, que poderá adotar o uso de e-mail para o seu encaminhamento;

e) Será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de expedição de cada solicitação, para que a CONTRATADA providencie a realização de pesquisa de mercado e retorne as demandas de cada Pedido de Cotação para fiscalização da CONTRATANTE;

f) A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar a pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA e poderá realizar avaliação complementar para verificação dos preços cotados, seja por meio de busca própria ao mercado e/ou em consulta a parâmetros de preços praticados e registrados em sítios e bancos de dados do Governo Federal, como o Portal de Compras do Governo Federal, bem como utilizar índices referenciais de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal.

g) Para os casos em que a fiscalização da CONTRATANTE optar pela orçamentação dos serviços eventuais utilizando índices referenciais de preços das bases de dados do SINAPI-RJ ou SCO, deverá ser utilizada a tabela de referência vigente na data de apresentação das propostas das licitantes.

h) Em todos os casos será adotado o menor preço para o serviço eventual que for demandado, seja com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado da CONTRATADA ou com base em preços obtidos em pesquisa e avaliação complementar, conduzida pela fiscalização da CONTRATANTE;

i) Os serviços somente serão executados após a análise de preços e a emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser encaminhada como uso de e-mail.

j) Na composição dos preços de cada Ordem de Serviço deverá ser considerada aplicação do índice de BDI (se) adotado na contratação para a execução de serviços;

k) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços eventuais pelos menores preços obtidos, conforme relacionado nas Ordens de Serviço emitidas;

l) O índice de BDI (se) adotado na contratação será aplicado sobre os preços obtidos que estarão compondo as Ordens de Serviço, sendo acrescido ao valor total destes, desde que tal índice não conste previamente computado nos valores de pesquisa de mercado adotados como referência para precificação de cada item;

m) A fiscalização da CONTRATANTE poderá alterar a ordenação das demandas ou cancelar eventuais solicitações expedidas em Pedido de Cotação a qualquer tempo, tendo em vista mudanças de prioridade, discordância com os preços apresentados ou outros motivos;

n) A execução dos serviços eventuais deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis contados da data de expedição de cada Ordem de Serviço, salvo prazo diverso indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, respeitando os quantitativos, a programação e cronograma estabelecidos a cada caso, à exceção de situações excepcionais, que deverão ser notificadas e justificadas pela CONTRATADA e que dependerão da avaliação e aceitação da fiscalização a CONTRATANTE;

o) A falha, falta ou atrasos na execução dos serviços eventuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.10.3.6. Todos os serviços eventuais deverão ser entregues, ao fim das execuções, diretamente à fiscalização da CONTRATANTE e seu andamento reportado conforme cronograma estipulado por esta.

5.10.3.7. Os serviços eventuais que tenham sido executados pela CONTRATADA de forma diversa daquela estabelecida acima não serão considerados para efeito de ateste e não serão pagos, restando o ônus de sua execução exclusivamente à CONTRATADA.

5.10.3.8. Qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução ou cotação dos serviços nos prazos acima indicados, deverá ser formalmente motivada e justificada para a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ou não acatar as razões postas.

5.10.3.9. Todos os materiais, insumos e peças utilizados na execução dos serviços eventuais deverão ser novos, fabricados e produzidos em estrita observância às normas, regulamentações e legislações vigentes, inclusive, de segurança no trabalho, além de certificados por entidades e laboratórios credenciados para tanto.

5.10.3.9.1. O pagamento dos serviços eventuais será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos demais serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo relação de itens executados, valores unitários e montante total devido.

5.10.3.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a execução de serviços eventuais de forma diversa, inclusive por meio da contratação de outros fornecedores e por outros procedimentos de licitação diretamente conduzidos por esta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Preposto

6.4.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2.A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral, apenas quando solicitado pela Gestão do Contrato e/ou para execução de suas atribuições.

6.4.3. O Preposto deverá ser Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, com

competência legal para tratar dos assuntos do contrato.

6.4.4.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4.5.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.6.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Rotinas de Fiscalização

6.5.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6.2.A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.6.3.Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.4.O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.6.5.O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.6.6.A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6.7.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.8.É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.6.9.O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.6.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. ([IN05/17 - art. 62](#))

6.6.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. ([art. 47, §2º, IN05/2017](#))

6.6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.7.3.A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.4.Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.7.4.1.1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.7.4.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.7.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.7.4.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.7.4.1.2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.7.4.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.7.4.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.7.4.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.7.4.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.4.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.7.4.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.7.4.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.7.4.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.7.4.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.7.4.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.7.4.1.4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da

extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.7.4.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.7.4.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.7.4.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.7.4.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.7.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.7.4.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.7.4.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.7.4.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.7.4.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.7.4.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.7.4.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.4.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.7.4.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.7.4.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.7.4.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.7.4.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.7.4.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.7.4.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.7.4.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.7.4.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.7.4.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.7.4.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.4.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.7.4.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.4.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.8. Conta-Depósito Vinculada

6.8.1. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.8.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.8.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e

previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.8.5.O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.8.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.8.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.8.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.8.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.8.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.8.6.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.8.7.Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.8.8.O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.8.9.Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.8.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.8.11. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.8.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.4.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.5.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.6.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.8.5.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.6.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.

8.2. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.8. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação.

8.4.9. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

8.4.10. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para

a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.2.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

8.6.2.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.6.2.1.

8.6.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.5. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo

Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.6.6. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.9. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V-A deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.6.10. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.6.11. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.6.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.6.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

8.7.1. Para qualificação técnico-profissional, será considerada habilitada a licitante que possuir em seu quadro permanente na data prevista da assinatura do Contrato:

8.7.1.1. **Engenheiro Mecânico:** Responsável técnico para realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos e sistemas envolvidos no processo de climatização e ventilação mecânica, que possam exercer as funções de: supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamento, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação, e execução de desenho técnico, na área de sistemas de refrigeração, de ar condicionado e de ventilação mecânica, conforme Art. 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.

8.7.1.2. **Engenheiro Eletricista:** Responsável pela Gestão da Manutenção em Acionamentos Elétricos de Equipamentos com capacidades similares às dos equipamentos relacionados. Devendo ainda comprovar a execução de manutenção e coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, dos componentes do conjunto, conforme Art. 9 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.

8.7.2. Ambos os profissionais mencionados no itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 deste Termo de Referência devem ser detentores de atestados de capacidade técnica (mínimo de um para cada profissão) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado indicando a realização de serviços compatíveis em

características, quantidades e prazos com aqueles descritos no objeto deste Termo de Referência.

8.7.2.1. Por serviço compatível entende-se aquele que compreenda pelo menos as atividades em nível de Execução, Coordenação ou Supervisão de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação realizados em sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar ou a água, por um período mínimo de 24 meses, podendo ser aceito o somatório de atestados para os serviços a seguir:

8.7.2.2. Gestão e execução de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar ou a água, com capacidade mínima de acordo com a tabela a seguir:

Item	Localidade	Quantitativo Mínimo (TR)
1	Niterói	1.030,20
2	Campos dos Goytacazes	58,80

8.7.2.3. Manutenção de sistemas elétricos de comando e acionamento em equipamentos equivalentes aos instalados no sistema do Chiller.

8.7.3. Esclarece-se que o registro de atestado de capacidade técnica-profissional é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico - CAT, que especificará somente as Anotações de Capacidade Técnica a ele correspondentes. Caso a licitante seja vencedora do certame, os profissionais desta forma indicados deverão atuar diretamente na gestão do contrato, sendo o principal canal de comunicação com a Fiscalização Técnica, devendo notadamente serem os responsáveis técnicos do mesmo. Sendo obrigação da empresa, após assinatura do contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto aqui descrito em nome destes profissionais.

8.7.4. Não serão considerados atestados de capacidade técnica aqueles emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a Licitante

8.7.5. A comprovação do vínculo do profissional demonstrando que pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

8.7.5.1. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

8.7.5.2. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

8.7.5.3. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

8.7.5.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

8.7.5.5. Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste. Neste caso, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RJ, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

8.7.6. A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa

Física (CRQPF), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do profissional indicado para o requisito de qualificação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

8.7.7. Facultar-se-á a não apresentação individualizada da CRQPF do responsável técnico se na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) houver expressamente a menção de regularidade para o responsável técnico nela constante, se este coincidir com o profissional apresentado para o cumprimento da exigência de qualificação técnico-profissional.

8.7.8. No caso do profissional ser registrado ou inscrito em outra unidade do sistema CONFEA/CREA que não o CREA/RJ, deverá ser providenciado o respectivo visto do órgão regional, até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.7.9. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

8.7.10. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da realização dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

8.8. Qualificação Técnico-Operacional

8.8.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado técnico em nome da EMPRESA LICITANTE, que comprove ter a empresa executado (para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada) manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar ou a água, por um período mínimo de 24 meses, podendo ser aceito o somatório de atestados para os serviços a seguir:

8.8.1.1. Gestão e execução de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar ou a água, com capacidade mínima de acordo com a tabela a seguir:

Item	Localidade	Quantitativo Mínimo (TR)
1	Niterói	1.030,20
2	Campos dos Goytacazes	58,80

8.8.1.2. Manutenção de sistemas elétricos de comando e acionamento em equipamentos equivalentes aos instalados no sistema do Chiller.

8.8.2. A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade de natureza compatível ao objeto deste Termo de Referência.

8.8.3. A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que possui todo o ferramental, instrumentos, equipamentos e instalações necessários à execução das tarefas relacionadas com o objeto do contrato.

8.8.4. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:

8.8.4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de mão de obra, com, o número equivalente desta contratação que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação.

8.8.4.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme tabela a seguir:

Item	Localidade	Quantitativo Mínimo (postos)
1	Niterói	06
2	Campos dos Goytacazes	02

8.8.4.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 30 (trinta) meses, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 30 meses serem ininterruptos.

8.8.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.4.5. Para a comprovação do número de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.4.6. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil — RFB.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$9.783.333,20** (nove milhões, setecentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na Anexo IV-E do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I-A - Plano de Manutenção INICIAL (INFORMATIVO);

ANEXO II-A - Distribuição dos Postos (INFORMATIVO);

ANEXO II-B - Endereço das Unidades (INFORMATIVO);

ANEXO II-C1 Relação dos Uniformes e EPIS Item 1 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO II-C2 Relação dos Uniformes e EPIS Item 2 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO II-D -Relação dos Equipamentos Item 1 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO II-E -Relação dos Equipamentos Item 2 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO II-E – Distribuição dos Equipamentos (INFORMATIVO);

ANEXO III-A1 – Custo do Grupo de Postos Item 1 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO III-A2 – Custo do Grupo de Postos Item 2 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO IV-B - Composição dos Custos BDI - Serviços (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO IV-C - Composição dos Custos BDI - Materiais (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO IV - D1 - Relação dos Custos Serviços Eventuais Item 1 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO IV - D2 - Relação dos Custos Serviços Eventuais Item 2 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO IV - E1 - Relação dos Custos Totais Item 1 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO IV - E2 - Relação dos Custos Totais Item 2 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO V-A - Modelo de Proposta, Abertura de Conta Vinculada, Informação de Contratos celebrados, Utilização de Garantia, Dispensa de Vistoria e Declarações acessórias Habilitação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO V-B - Modelo de Declaração de Vistoria (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO APENAS NO CASO DE OPÇÃO POR VISTORIA);

ANEXO V-C - Modelo de Termo de Concordância com acesso ao SEI UFF (INFORMATIVO);

ANEXO VI - Termo de Conciliação Judicial (INFORMATIVO);

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato (INFORMATIVO);

ANEXO VIII - Instrumento de Medição de Resultados (INFORMATIVO);

ANEXO IX - CCT RJ 1018/2022 (INFORMATIVO).

ANEXO X1 - Memória de Cálculo de Formação de Custos Item 1 (INFORMATIVO);

ANEXO X2 - Memória de Cálculo de Formação de Custos Item 2 (INFORMATIVO);

ANEXO XI – Declaração do Funcionário (INFORMATIVO);

ANEXO XII - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (INFORMATIVO).

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Carlos Eduardo da Silva Ramos
Chefe da Divisão de Bens
Móveis/CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Sadi Herculano Neto
Técnico em Refrigeração

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Hudson Leonardo Ferreira da Silva
Matrícula SIAPE 3316590

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

João Paulo Marques Moraes
Coordenação de Contratos CCON/AD

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Mário Augusto Ronconi
Superintendente da SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras
Pró-Reitora de Administração

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: fevereiro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para
Pregão Eletrônico
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de
Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, COORDENADOR**, em 28/06/2023, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 28/06/2023, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1495455** e o código CRC **B9BF08D8**.

Referência: Processo nº 23069.152417/2023-62

SEI nº 1495455

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.152417/2023-62

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar central, tipo Chiller, Self, VRF e Multisplit (Splitão) nas dependências da UFF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Manutenção	Adalberto Caldas Marques Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.1.1. Para os postos com cessão dedicada de mão de obra, com carga horária de 44 horas, os serviços de apoio operacional serão executados de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 às 22:00, podendo ser realizados nos municípios de Niterói e Campos dos Goytacazes (estado RJ).

1.1.2. Para os postos com cessão dedicada de mão de obra, com carga horária de 12/36h, os serviços de apoio operacional serão executados de segunda a domingo, período de 24h, podendo ser realizados nos municípios de Niterói e Campos dos Goytacazes (estado RJ).

A CONTRATADA deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, em qualquer tempo, mesmo que seja necessário substituição do cartão de ponto por folha de ponto;

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, essencial e de forma contínua;

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário;

Reiterando ainda, que a empresa consagrada vencedora do certame licitatório irá fornecer mão de obra especializada em Serviço de Alimentação Coletiva, todos os uniformes, os materiais e os equipamentos de proteção individuais necessários para a prestação dos serviços previstos no contrato e em consonância com as Normas de Segurança do Trabalho, tais como: NR-6 e NR-15, e com as leis trabalhistas vigentes.

O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando a natureza dos serviços, pois a individualização dos itens pode gerar prejuízos para o conjunto da solução e perda de economia de escala, visando proporcionar a ampla participação de licitantes, o referido processo licitatório será realizado por lote único.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades

6. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio operacional à UFF, a serem executados nas dependências da Universidade Federal Fluminense situadas no estado do Rio de Janeiro.

3.2. Assegurar a continuidade dos serviços prestados da Universidade Federal Fluminense (UFF).

3.3. Estes serviços que se pretendem contratar têm características acessórias e complementares, aderindo-se perfeitamente às disposições contidas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, podendo, portanto, serem objeto de terceirização por não possuir correlação com as atribuições dos cargos ativos de seu quadro de servidores.

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, estando disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Considerando que o objeto a ser contratado faz parte do amplo espectro de serviços técnicos classificados coletivamente como manutenção predial, e que se caracteriza por um sistema de climatização baseado em tecnologia de ampla aplicação no mercado (sistema de expansão indireta), e que os serviços de manutenção a serem contratados se constituem de atividades rotineiras cujos parâmetros de qualidade são objetivamente definidos em normas técnicas, considerando ainda que a responsabilidade técnica por este tipo de serviço é de competência exclusiva de profissionais habilitados na área de Engenharia Mecânica, regulamentados pelo CREA, conclui-se que o objeto se enquadra na definição de serviço comum de engenharia segundo o quanto prescrito pelo Decreto nº 10.024/2019.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TO
1	Encarregado geral 44h	1	1	R\$ 9.013,64	R\$ 9.013,64	R\$
2	Auxiliar de Refrigeração 44h	6	6	R\$ 4.909,02	R\$ 29.454,11	R\$
3	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	1	2	R\$ 9.357,40	R\$ 9.357,40	R\$
4	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	1	2	R\$ 5.170,00	R\$ 5.170,00	R\$
5	Mecânico de Ar Central 44 h	5	5	R\$ 7.832,09	R\$ 39.160,43	R\$
6	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	1	2	R\$ 15.407,80	R\$ 15.407,80	R\$
7	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno	1	2	R\$ 16.855,57	R\$ 16.855,57	R\$
TOTAL		16	20		R\$ 124.418,95	R\$

Custo serviços acessórios, sem DEMO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	Custo Hora	BDI	Custo total da Hora	Horas Estimado Semana	Horas Estimado Mês	Custo total do mês
1	Mecânico de Ar Condicionado	R\$ 27,12	23,54%	R\$ 33,50	16	64	R\$ 2.144,26
2	Auxiliar de Refrigeração	R\$ 16,46	23,54%	R\$ 20,33	16	64	R\$ 1.301,42
3	Eletricista de manutenção 44h	R\$ 27,12	23,54%	R\$ 33,50	24	96	R\$ 3.216,39
4	Engenheiro Mecânico	R\$ 126,27	23,54%	R\$ 155,99	24	96	R\$ 14.975,42
TOTAL					80	960	R\$ 21.637,49
Custo serviços acessórios, sem DEMO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Custo Unitário	BDI	Custo total do Serviço	Quantidade Mês	Custo total do mês	Custo
1	Controle microbiológico / qualidade do ar	R\$ 133,38	23,54%	R\$ 164,78	14	R\$ 2.306,89	R\$ 2
2	Análise físico - química água	R\$ 250,00	23,54%	R\$ 308,85	8	R\$ 2.470,80	R\$ 2
TOTAL						R\$ 4.777,69	R\$!

Custo serviços acessórios, sem DEMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Custo Unitário	Desconto Aplicado (Em %)	BDI	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Peças para manutenção (30% mão de obra)	R\$ 37.325,69	0%	15,28%	R\$ 43.028,32	R\$ 516.339,86
TOTAL					R\$ 43.028,32	R\$ 516.339,86

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.815.873,41

Valor estimado em R\$5.815.873,41 para os 30 meses de duração do Contrato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05 /2017- SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

Maximização dos resultados da governança administrativa;

Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos

Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:
Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.
Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Coordenador de Contratos



Assinou eletronicamente em 25/02/2023 às 23:12:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT RJ001018.2022.pdf (286.65 KB)

Anexo I - CCT RJ001018.2022.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001018/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024510/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106202/2022-43
 DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO BELMIRO AFONSO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EVANDRO DE FREITAS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos Sindicatos passam a ter, em caráter excepcional e levando em consideração o estado de calamidade pública com impactos na economia, a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023 mantendo o dia 1º de março como data base, os seguintes valores salariais em observância ao disposto na cláusula 4ª: (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220).

GRUPO01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	VLR MÊS 01/09/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0% em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22	(R\$)	7,0%(R\$)	3,0%(R\$)
RECEPCIONISTA	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
AUXILIAR: ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILÓGRAFO	R\$ 1.327,99	R\$ 1.420,95	R\$ 1.460,79
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
MEIO OFICIAL	R\$ 1.425,06	R\$ 1.524,81	R\$ 1.567,57
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	R\$ 1.922,74	R\$ 2.057,33	R\$ 2.115,01
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA E BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.949,77	R\$ 2.086,25	R\$ 2.144,75
SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE CHAPARIA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	R\$ 2.057,65	R\$ 2.201,69	R\$ 2.263,42
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	R\$ 2.568,15	R\$ 2.747,92	R\$ 2.824,97
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	R\$ 3.257,49	R\$ 3.485,51	R\$ 3.583,24
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECÂNICA e TELEFONIA)	R\$ 2.568,15	R\$ 2.747,92	R\$ 2.824,97
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	R\$ 2.091,72	R\$ 2.238,14	R\$ 2.300,89
TÉCNICO EM GERAL (conf. 2º Aditivo CCT 2019)	R\$ 2.650,78	R\$ 2.836,33	R\$ 2.915,86
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFURATRIZ DE CONCRETO, OPER. MÁQ LEVES (ATÉ 20 kg), OPER. DE POLICORTE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
MARTELETEIRO	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.237,85	R\$ 3.464,50	R\$ 3.561,64
PROFISSIONAL LIDER	R\$ 2.115,01	R\$ 2.263,06	R\$ 2.326,51

GRUPO02– INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GÁS	VLR MÊS 01/03/2021 (R\$)	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0% em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22		7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
OPER REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A GÁS PREDIAL, OPER DE CONVERSÃO DE INSTAL. PREDIAIS E APARELHOS A GÁS	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSPECTOR DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GÁS PREDIAL	R\$ 1.679,27	R\$ 1.796,82	R\$ 1.847,20
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO À URGÊNCIA "I" e "II", OPERADOR DE EDIDORES DE GÁS / LEITURISTA	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS "A"	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS "B"	R\$ 1.277,27	R\$ 1.366,68	R\$ 1.405,00
INSPECTOR DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GÁS PREDIAIS / INSPECTOR DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GÁS PREDIAIS	R\$ 1.679,27	R\$ 1.796,82	R\$ 1.847,20
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS	R\$ 1.427,71	R\$ 1.527,65	R\$ 1.570,48
INSTALADOR GASISTA	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	R\$ 1.460,37	R\$ 1.562,60	R\$ 1.606,41
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	R\$ 1.917,46	R\$ 2.051,68	R\$ 2.109,21

SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
ENCANADOR GASISTA JUNIOR	R\$ 1.460,37	R\$ 1.562,60	R\$ 1.606,41
ENCANADOR GASISTA PLENO	R\$ 1.620,45	R\$ 1.733,88	R\$ 1.782,50
ENCANADOR GASISTA SENIOR	R\$ 1.800,13	R\$ 1.926,14	R\$ 1.980,14
LÍDER DE TURMA DE REDES DE GÁS	R\$ 1.561,65	R\$ 1.670,97	R\$ 1.717,82
CONVERTEDOR GASISTA e AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	R\$ 1.800,13	R\$ 1.926,14	R\$ 1.980,14
ENCARREGADO P/INSTAL. DE GÁS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GÁS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO- LADOR DE MEDIÇÃO / PROJETISTA INST. INTERNA DE GÁS	R\$ 3.015,48	R\$ 3.226,56	R\$ 3.317,03
CHEFE DE OBRAS	R\$ 3.319,05	R\$ 3.551,38	R\$ 3.650,96
ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.130,43	R\$ 3.349,56	R\$ 3.443,47

GRUPO03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA	VLR MÊS 01/09/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22	(R\$)	7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	R\$ 1.350,82	R\$ 1.445,38	R\$ 1.485,90
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	R\$ 1.310,73	R\$ 1.402,48	R\$ 1.441,80
AUXILIAR EM TELEFONIA	R\$ 1.405,82	R\$ 1.504,23	R\$ 1.546,40
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.571,30	R\$ 1.681,29	R\$ 1.728,43
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.789,54	R\$ 1.914,81	R\$ 1.968,49
PROFISSIONAL EM TELEFONIA,	R\$ 2.580,74	R\$ 2.761,39	R\$ 2.838,81
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFÔNICO)	R\$ 1.959,32	R\$ 2.096,47	R\$ 2.155,25
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.385,44	R\$ 1.482,42	R\$ 1.523,98
EMENDADOR LINHA TELEFÔNICA / OFICIAL LINHA TELEFONICA	R\$ 2.580,74	R\$ 2.761,39	R\$ 2.838,81
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	R\$ 1.344,69	R\$ 1.438,82	R\$ 1.479,16
OPERADOR DE ÁUDIO e VÍDEO	R\$ 2.582,92	R\$ 2.763,72	R\$ 2.841,21
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MÁQUINA PERFURATRIZ	R\$ 1.637,71	R\$ 1.752,35	R\$ 1.801,48
ALMOXARIFE	R\$ 1.898,60	R\$ 2.031,50	R\$ 2.088,46

GRUPO04–ENERGIA–SERVIÇOSPARA CONCESSIONÁRIAS	VLR MÊS 01/05/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/05/2022
7,0%em01/03/22e3,0%01/05/22	R\$	7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
EMENDADOR	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
CABISTA	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA LINHA VIVA	R\$ 1.501,57	R\$ 1.606,68	R\$ 1.651,73
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.495,70	R\$ 1.600,40	R\$ 1.645,27
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.936,47	R\$ 2.072,02	R\$ 2.130,12
SUPERVISOR	R\$ 2.024,61	R\$ 2.166,33	R\$ 2.227,07
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	R\$ 1.936,47	R\$ 2.072,02	R\$ 2.130,12
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	R\$ 2.250,87	R\$ 2.408,43	R\$ 2.475,96
OPERADOR DE GUINDAUTO	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	R\$ 2.377,23	R\$ 2.543,64	R\$ 2.614,95
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	R\$ 2.377,23	R\$ 2.543,64	R\$ 2.614,95

Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito ao adicional de periculosidade na forma como determinada na Cláusula 9ª do presente instrumento".

As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, embora tenham validade por dois anos (prazo do presente instrumento normativo), serão revistas e reajustadas no prazo de um ano (data base março de 2023), permanecendo inalterada a data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederão a seus empregados, que recebem salário menor ou igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) um reajuste salarial de 10,0 % (Dez por cento), a saber: 7,0% (sete por cento), em 01/03/2022 e 3,0% (três por cento) em 01/08/2022, para os trabalhadores constantes das tabelas 1, 2 e 3 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, GÁS E TELEFONIA), e a tabela 4 (ENERGIA - SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS) o reajuste será de 7,0% (sete por cento) em 01/03/2022 e 3,0% (três por cento) em 01/05/2022 concedidos sobre os salários reajustados pela Convenção anterior em (1º de setembro de 2021 referente às tabelas 1 e 3), (1º de março de 2021 referente à tabela 2) e (1º de maio de 2021 referente à tabela 4).

Os profissionais que recebem salário com valor superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) receberão reajuste de 5% (cinco por cento) a partir do mês de maio de 2022.

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de 01/10/2021 a 28/02/2022 exceto as decorrentes de promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas;

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido na convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percentual pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica "produtividade";

§ 3º - Os empregados admitidos entre **01/09/2021 até 28/02/2022**, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de **1/12 (um doze avos)** sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

§ 4º - Ainda, e por excepcionalidade, considerando o atual cenário vivenciado, o pagamento do reajuste retroagirá à **01/03/2022** e o pagamento das diferenças deverá ser realizado no pagamento maio de 2022.

§ 5º - Caso haja rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias, deverá ser realizado considerando a proporcionalidade ou integralidade do reajuste total, em acordo com o mês da dispensa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário base do mês anterior, podendo ser descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que pagam o salário semanalmente e/ou as que tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

§ 2º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

§ 4º - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia útil para todos os fins de direito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 1º – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessária comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

§ 2º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo

empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º – A presente cláusula respeitará o previsto no *caput* do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo

único.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI pela conclusão específica de "Qualificação Profissional" para a função a que foi contratado.

§ 1º - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais que recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcance do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitação ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a ser paga no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

§ único: De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A)** Almoço servido no local de trabalho ou **16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** por dia de efetivo trabalho ou
- B)** Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** ou
- C)** Cesta Básica no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

§1º – Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta nº 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.

§2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

§3º – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado associado ou contribuinte da RETRIBUTIVA PROFISSIONAL para SINTRAINDISTAL-RJ e que não possua falta, justificada ou não, em cada mês, fará jus a um prêmio, por assiduidade, no valor mensal de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. **O valor pago não terá natureza salarial** para as empresas associadas ao SINDISTAL.

Os trabalhadores que apresentarem carta de discordância não terão direito ao recebimento do prêmio assiduidade e pontualidade.

O valor equivalente ao prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser creditado, a critério do empregador, no cartão alimentação ou refeição, sem prejuízo da importância mensal a ser paga.

O prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser pago na primeira quinzena de cada mês, considerando a assiduidade e a pontualidade do mês anterior.

A tolerância concedida por lei não poderá ser utilizada para afastar o direito do trabalhador.

Não prejudicarão a percepção do prêmio assiduidade e pontualidade instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado; falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; nascimento de filho; alistamento de eleitor; dias para realização de provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; comparecimento em juízo; até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada ou pela doação voluntária de sangue observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º: valores desta cláusula (incluindo alimentação e assiduidade) são válidos a partir de 01/05/2022.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

§1º - O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§2º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

§3º - O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, conseqüentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

§ Único – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de (02) dois salários-mínimos, vigentes à época do funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;

II – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;

III – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);

IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;

V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;

VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);

VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até **18 anos** ou na condição de universitário maior de **18 anos** e menor de **25 anos**, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **10% (dez por cento)** do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregados, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§7º - Os valores desta cláusula são válidos a partir 01/05/2022

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READMISSÃO DE EX – FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda a documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica "horas extras" ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenientes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação. Não serão aceitos depósitos realizados em envelopes.

§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no **§1º** caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.

§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.

§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as empresas que se recusarem a proceder a homologação (*caput* da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações previstas no presente instrumento normativo serão realizadas em prol dos associados e não associados. Outrossim, as empresas que desejarem homologação de rescisão e banco de horas deverão apresentar documentos comprobatórios do cumprimento da legislação e instrumento normativo, devendo possibilitar a visita do Sindicato Laboral aos postos de trabalho de forma que possa manter contato com os trabalhadores.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nos obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenientes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 45ª desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 42ª desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria falem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2ª à 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, **porém, põe-se a salvo o disposto no caput do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, Quarta-Feira de Cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.

- **Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.**

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante à Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias;

D) No caso de haver crédito ao final do período de **180 (cento e oitenta)** dias, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8ª do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º desta cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída uma **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bipartite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, valendo seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea A, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrado o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2ª feira do mês de outubro de cada ano, com paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

§1º -O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - Permitir a identificação do empregador e do empregado; e

III - Possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a 2ª feira e 3ª feira de Carnaval serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, sem perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula 27ª c/c o §2º da cláusula 26ª fica restrito à compensação das horas laborais relativas à Quarta-Feira de Cinzas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os sindicatos convenientes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregados do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas fornecerão documentos denominados "PPP" (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme **Nota Técnica 202/2009** do MTE, no prazo máximo de 15 dias da data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizaram o desconto na sede do sindicato ou pelo e-mail sintraindistalrio@msn.com.

§Único: As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 34ª, 36ª e 37ª da presente Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido "imposto sindical". Com a reforma trabalhista advinda com a Lei nº 13.467, dito "imposto sindical" perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical. Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenientes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de que a contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção); considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

§Único: O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

O SINDISTAL oferecerá aos seus associados, direta ou indiretamente, os seguintes benefícios e serviços:

- * capacitação profissional e empresarial;
- * descontos para programas de formação e aperfeiçoamento de trabalhadores e executivos.

* Saúde e Segurança do Trabalho: Valores diferenciados em: consultas odontológicas para funcionários de empresas associadas e seus dependentes; atividades físicas, esportivas e de lazer; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudos Técnicos (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial);

* Orientações jurídicas;

* esporte e Lazer;

* estudos Econômicos: Assessoria Técnica e Exclusiva em estudos econômicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia **12/02/2004**, mantida nos anos seguintes, inclusive na **AGO de 17/02/2022** que manteve as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do **artigo 612 da CLT**, bem como as **AGE 13/04/2022**, e considerando a representatividade nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos **III e VI do artigo 8º da Constituição Federal** foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de **2% (dois por cento)** mensalmente, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará:

* direta ou através do NIAST – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, atendimento odontológico e médico gratuito;

* indiretamente plano de saúde ambulatorial familiar, através de clínicas particulares conveniadas com o SINTRAINDISTAL, podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional;

* assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e

* assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se como contribuição máxima limitada a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas, repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência n.º **0183- X do Banco do Brasil** e **13.000049-8** da Agência **4104 do Banco Santander** em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a efetivação de cada desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do **SINTRAINDISTAL** através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado, devendo apresentar CTPS e contracheque comprovando o desconto efetivado.

§ 2º A contagem do prazo para manifestação da discordância terá início com a data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINTRAINDISTAL e SINDISTAL, tomando-se por base a ciência do trabalhador quando do recebimento do pagamento de salário do mês correspondente. Outrossim, ao trabalhador admitido na empresa a contagem do prazo far-se-á tomando por base o primeiro desconto após sua admissão.

§ 3º Após a apresentação da carta de próprio punho o SINTRAINDISTAL terá um prazo de 10 dias para análise.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de **6% (seis por cento)** sendo: **3% (três por cento)** em **julho** e **3% (três por cento)** em **dezembro**, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência n.º **0183-X do Banco do Brasil** e **13.000049-8** da Agência **4104 do Banco Santander/Real** em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ único - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional.

Disposições gerais referentes às Contribuições Retributiva de Representação Profissional e Negocial

Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, são obrigadas a cadastrarem-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO EM QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que porventura ocorrem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à classe trabalhadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO TEMPORAL

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 28 de fevereiro de 2022, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente Convenção e permanecerão válidas até 28/02/2024, salvo se alteradas em 01/03/2023 - data base da categoria.

§ Único- As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, tiveram vigência até 28 de fevereiro de 2022, pelo que novas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes, mediante a alteração das mesmas da seguinte forma: salários e pisos salariais reajustados 7% (sete por cento) em março e 3% (três por cento) em agosto, salvo disposto na tabela 4; vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida a partir de 01/05/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2022**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenientes ratificam o apoio integral à **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAINDISTAL/SINDISTAL**, em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenientes em 19/02/2003.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ocupações específicas da categoria, sejam em produção, escritórios ou serviços auxiliares, não se aplicando aos profissionais liberais e às ocupações específicas de categorias diferenciadas ou conexas, mesmo que representadas pelo SINTRAINDISTAL, estando igualmente obrigadas ao cumprimento, inclusive as que venham a se estabelecer no curso de sua vigência, bem como todas as empresas de Telefonia enquadradas a este Sindicato pelo Ministério das Comunicações, através do ofício n.33/80, em que distingue com bastante lucidez os serviços considerados essenciais pelo Decreto-Lei nº 1632, de 04 de agosto de 1978, considerando que as mencionadas empresas atuam como prestadoras de serviços, mediante instalação e manutenção de redes internas e externas, aparelhos, dutos e equipamentos de comunicações ou encargos semelhantes, conforme publicado pela **COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL no Diário Oficial de 09/10/81 SEÇÃO I pág. 19258/19259**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenientes.

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados a empresa somente poderá utilizar os dados dos empregados com finalidade expressa e, dando ciência a estes, quando necessitar utilizar os dados para contratos ou contatos com terceiros. Mesmo com a possibilidade de utilização e informação de dados, a empresa deverá cumprir o disposto na Lei 13.709 de 2018, seja quando da admissão, vigência do contrato de trabalho ou dispensa.

Diante do disposto no artigo 8º da Constituição Federal e da finalidade institucional dos Sindicatos, estes poderão solicitar dados, informações e documentos dos trabalhadores, visando verificar o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o associativismo. As empresas deverão apresentar os documentos e informações solicitadas pelos Sindicatos.

}

ERNESTO BELMIRO AFONSO
PRESIDENTE
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

EVANDRO DE FREITAS JUNIOR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Empresa:..... ,

(empresa)

com sede à..... ,

(endereço completo)

por seu representante legal..... ,

(nome/cargo)

declara sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro** e o **SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro**, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item "X" da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

De acordo:

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

ANEXO II - 1ª ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 2ª ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

Anexo IA – Plano de Manutenção
Processo 23069.152417/2023-62

PLANO DE MANUTENÇÃO 01		
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO TIPO ÁGUA GELADA (CHILLER)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO	FREQUÊNCIA
01	Checar tensão elétrica.	Diário
02	Acionar as bombas e verificar seu funcionamento.	Diário
03	Acionar o chiller e verificar seu funcionamento.	Diário
04	Checar temperatura de operação inicial da água.	Diário
05	Informar à fiscalização o status de funcionamento geral ao iniciá-lo.	Diário
06	Checar temperatura de operação final da água.	Diário
07	Informar à fiscalização o status do equipamento ao desliga-lo.	Diário
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório Diário		
08	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;	Mensal
09	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas	Mensal
10	Efetuar limpeza do (s) rotor (es);	Mensal
11	Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motor (es) e compressor (es).	Mensal
12	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existam.	Mensal
13	Medir e registrar o isolamento do (s) moto-compressor (es) e cabos.	Mensal
14	Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água de condensação.	Mensal
15	Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada.	Mensal
16	Verificar a condição dos eletrodutos rígidos e reaperto se necessário.	Mensal
17	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário	Mensal
18	Verificar a vibração do atenuador de ruído na (s) descarga (s) de gás.	Mensal
19	Verificar acoplamento (s) se existir.	Mensal
20	Verificar aquecimento dos motores.	Mensal
21	Verificar atuação do “Flow-switch”.	Mensal
22	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas, leds e fusíveis.	Mensal
23	Verificar diferencial de pressão da água no condensador.	Mensal



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

24	Verificar diferencial de pressão da água no evaporador.	Mensal
25	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores.	Mensal
26	Verificar e registrar pressões de alta/baixa/óleo.	Mensal
27	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores.	Mensal
	Verificar estado e alinhamento da (s) correia(s) do (s) ventilador (es).	Mensal
28	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.	Mensal
29	Verificar isolamento das tubulações.	Mensal
30	Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s).	Mensal
31	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Mensal
32	Verificar o funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água	Mensal
33	Verificar o nível de óleo.	Mensal
34	Verificar resistência de cárter.	
35	Verificar superaquecimento da válvula de expansão.	Mensal
36	Verificar tempo de aceleração normal até plena rotação do (s) compressor (es).	Mensal
37	Verificar válvula (s) de retenção do (s) compressor (es).	Mensal
38	Verificar visor de líquido: borbulha/sujeira/umidade e acidez.	Mensal
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório Mensal		
39	Efetuar a remoção das manchas de oxidação, caso existirem.	Trimestral
40	Lubrificar mancais e rolamentos e reapertar parafusos de mancais e suportes.	Trimestral
41	Verificar antivibradores do (s) compressores (es).	Trimestral
42	Verificar atuação dos pressostatos de alta/baixa/óleo.	Trimestral
43	Verificar circuito elétrico de intertravamento.	Trimestral
44	Verificar existência de vazamentos de gás.	Trimestral
45	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Trimestral
46	Verificar programador de capacidade da unidade.	Trimestral
47	Verificar regulagem do (s) termostato (s) de controle dos motores dos ventiladores.	Trimestral
48	Verificar sequência de funcionamento do sistema elétrico (dry-run) de acordo com os tempos de sequência.	Trimestral
49	Verificar termostato de baixa temperatura de água gelada.	Trimestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Trimestral		
50	Checar gaxetas.	Semestral



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

51	Efetuar leitura de superaquecimento.	Semestral
52	Efetuar limpeza do (s) evaporador (es).	Semestral
53	Efetuar Limpeza do (s) filtro (s) de água.	Semestral
54	Efetuar limpeza no (s) condensador (es).	Semestral
55	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal.	Semestral
56	Medir e registrar isolamento do (s) motor (es) do (s) ventilador (es).	Semestral
57	Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos.	Semestral
58	Verificar as vedações dos flanges.	Semestral
59	Verificar e reparar, caso necessário, o isolamento do (s) evaporador (es)	Semestral
60	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Semestral		
61	Analisar o estado do óleo do (s) compressor (es).	Anual
62	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário a critério da fiscalização.	Anual
63	Testar componentes de segurança (termostatos, sensores e pressostatos).	Anual
64	Verificar ajuste de operação de todos os controles.	Anual
65	Varetar ou lavar os condensadores, caso necessário.	Anual
66	Verificar aperto normal do (s) cabeçote (es) do (s) compressor (es).	Anual
67	Verificar atuação do (s) relé (s) térmico (s).	Anual
68	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade, trocando-as se necessário.	Anual
69	Verificar termostato (s) do (s) compressor (es) (internos e externos).	Anual
70	Verificar anodo	Anual
71	Verificar todas as solenóides e válvulas de serviço;	Anual
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Anual		
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO PARA EQUIPAMENTOS AUXILIARES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO		
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO DA TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA		
72	Efetuar a limpeza do filtro de sucção.	Mensal
73	Efetuar apertos dos terminais elétricos, parafusos e molas.	Mensal
74	Inspecionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas	Mensal
75	Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador	Mensal



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

	(se existir).	
76	Verificar atuação e regulação do termostato.	Mensal
77	Verificar e completar o nível de óleo redutor de velocidade, se existir.	Mensal
78	Verificar e eliminar vazamentos de água.	Mensal
79	Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes (se existir).	Mensal
80	Verificar e regular o funcionamento da (s) bóia (s) de reposição.	Mensal
81	Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de reposição e interruptor de baixo nível (se existir).	Mensal
82	Verificar o estado de alinhamento da (s) correia (s) do ventilador.	Mensal
83	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Mensal
84	Verificar os níveis de aquecimento dos motores e bombas.	Mensal
85	Verificar os pulverizadores e eliminadores de gotas.	Mensal
86	Verificar/corrigir existência de vazamentos e nível de óleo redutor de velocidade (se existir).	Mensal
87	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
88	Verificar/Limpar a (s) bacia (s) de água da (s) torre (s) e drenos.	Mensal
89	Verificar/registrar corrente/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es).	Mensal
90	Verificar/registrar tensões/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es).	Mensal
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Mensal		
91	Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) motor (es).	Trimestral
92	Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) ventilador (es) (quando não forem de lubrificação permanente).	Trimestral
93	Medir/registrar a temperatura de retorno/saída de água, bem como ar exterior (B.S. / B.U).	Trimestral
94	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.	Trimestral
95	Verificar a atuação do (s) temporizador (es).	Trimestral
96	Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los com lixamento e repintura, caso existam.	Trimestral
97	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Trimestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Trimestral		
98	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Semestral
99	Efetuar medições e registrar isolamento (s) do (s) motor (es).	Semestral
100	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original.	Semestral
101	Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir).	Semestral
102	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Semestral



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Semestral

103	Repetir as rotinas descritas no item anterior	Anual
104	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow switch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc...;	Anual
105	Efetuar limpeza da (s) bacia (s) de água da (s) torre (s);	Anual
106	Efetuar limpeza do enchimento (mecânica ou química);	Anual
107	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário	Anual
108	Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);	Anual
109	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s).	Anual
110	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés de umidade.	Anual
111	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Anual

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Anual

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO DAS BOMBAS DE ÁGUA

112	Acionar as bombas e verificar seu funcionamento	Diário
113	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas.	Mensal
114	Efetuar limpeza externa da (s) bomba (s), motor (es) e dreno (s).	Mensal
115	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas.	Mensal
116	Medir e registrar as pressões de trabalho.	Mensal
117	Medir e registrar tensão elétrica solicitada pelo (s) motor (es) (AC).	Mensal
118	Reapertar os parafusos de fixação.	Mensal
119	Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos.	Mensal
120	Verificar e ajustar gaxetas / selo mecânico e substituir, caso necessário.	Mensal
121	Verificar e limpar os filtros de sucção, substituindo caso necessário.	Mensal
122	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es).	Mensal
123	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es).	Mensal
124	Verificar mancais/acoplamentos/rolamentos.	Mensal
125	Verificar o aquecimento do (s) motor (es).	Mensal
126	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Mensal
127	Verificar o estado dos mangotes e abraçadeiras.	Mensal
128	Verificar o isolamento das tubulações (água gelada).	Mensal
129	Verificar o nível de óleo (se possível).	Mensal



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

130	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
131	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	Mensal
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Mensal		
131	Lubrificar rolamentos do motor e da bomba.	Trimestral
132	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original.	Trimestral
133	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s).	Trimestral
134	Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.	Trimestral
135	Verificar e completar o nível do óleo.	Trimestral
136	Verificar e corrigir o alinhamento do conjunto motor/bomba.	Trimestral
137	Verificar e reapertar mangotes e abraçadeiras.	Trimestral
138	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Trimestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Trimestral		
139	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Semestral
140	Lubrificar o mecanismo de acionamento e verificar elemento de vedação.	Semestral
141	Medir a resistência do isolamento do motor.	Semestral
142	Reapertar os parafusos de fixação da base.	Semestral
143	Substituir o óleo lubrificante.	Semestral
144	Verificar e registrar diferencial de pressão de trabalho.	Semestral
145	Verificar e registrar vazão/pressões de regime de funcionamento (se possível).	Semestral
146	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Semestral
147	Verificar o funcionamento do purgador de ar.	Semestral
148	Verificar e limpar a caixa de água de compensação	Semestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Semestral		
149	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Anual
150	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow switch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc...;	Anual
151	Efetuar teste (s) de performance	Anual
152	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;	Anual
153	Substituir o óleo da bomba;	Anual
154	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Anual
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Anual.		
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS VENTILADORES / EXAUSTORES / CAIXAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO		



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

155	Efetuar a limpeza externa do (s) equipamento (s).	Mensal
156	Efetuar a lubrificação dos mancais e rolamentos.	Mensal
157	Efetuar limpeza e reaperto do quadro de comando.	Mensal
158	Efetuar limpeza interna e externa do ventilador /exaustor/drenos.	Mensal
159	Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor (AC).	Mensal
160	Medir e registrar a tensão elétrica do motor (V).	Mensal
161	Reapertar o gabinete de vedação, parafusos e molas.	Mensal
162	Verificar a fixação e alinhamento das polias do (s) motor (es) e ventilador (es), bem como aquecimento dos mancais.	Mensal
163	Verificar aquecimento do (s) motor (es).	Mensal
164	Verificar desbalanceamento de fases do motor.	Mensal
165	Verificar e corrigir isolamento acústico, se possuir.	Mensal
166	Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário.	Mensal
167	Verificar fecho das tampas e painéis, completando o que faltar.	Mensal
168	Verificar o estado das superfícies das contatoras.	Mensal
169	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Mensal
170	Verificar o estado e alinhamento das correias.	Mensal
171	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Mensal		
172	Efetuar a lubrificação dos mancais quando não forem de lubrificação permanente;	Trimestral
173	Efetuar limpeza do (s) rotor (es);	Trimestral
174	Reapertar parafusos dos mancais e suportes	Trimestral
175	Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem	Trimestral
176	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Trimestral
	Verificar os interruptores e fusíveis	Trimestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Trimestral		
178	Medir e registrar a resistência de isolamento do (s) motor (es);	Semestral
179	Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Semestral
180	Verificar o estado da proteção das correias / polias	Semestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Semestral		
181	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Anual
182	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, alarmes visuais, sonoros, flow switch, etc...;	Anual
183	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário.	Anual
184	Testar controles de temperatura e moto-redutor (damper), se	Anual



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

	existir.	
185	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s).	Anual
186	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Anual
187	Verificar o manejo dos dampers e corrigir, se necessário.	Anual
188	Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador.	Anual
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Anual		
PLANO DE MANUTENÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO		
189	Limpeza geral dos componentes e painel.	Mensal
190	Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga).	Mensal
191	Verificar as botoeiras.	Mensal
192	Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas.	Mensal
193	Verificar e registrar a voltagem de alimentação, sem carga e a plena carga verificando assim, possíveis quedas de tensão devido deficiência dos alimentadores.	Mensal
194	Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s).	Mensal
195	Verificar pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigir, bem como reapertar terminais, parafusos, fusíveis, etc...;	Mensal
196	Verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou substituídos.	Mensal
197	Verificar/corrigir desarme dos disjuntores, se existirem.	Mensal
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Mensal.		
198	Verificar o estado dos terminais e contatos das contactoras de força auxiliar, limpando-os ou trocando-os se necessário.	Semestral
199	Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s).	Semestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Semestral		
200	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Anual
201	Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos e certificados.	Anual
202	Verificar a regulação dos relés de proteção através de transformadores de corrente.	Anual
203	Verificar a regulação dos relés temporizados.	Anual
204	Verificar e registrar regulação dos relés de proteção de motores e bombas.	Anual
205	Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida.	Anual



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

206	Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s).	Anual
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Anual		
PLANO DE MANUTENÇÃO 02		
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO TIPO FAIN COILS		
01	Efetuar a lavagem dos filtros da tomada de ar exterior (se existir).	Mensal
02	Efetuar a lavagem dos filtros de ar.	Mensal
03	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas.	Mensal
04	Efetuar limpeza do (s) rotor (es).	Mensal
05	Efetuar limpeza geral do equipamento.	Mensal
06	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existirem.	Mensal
07	Verificar a atuação da válvula motorizada (se existir).	Mensal
08	Verificar a atuação do comando pneumático (se existir).	Mensal
09	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário.	Mensal
10	Verificar a existência de vazamentos de ar.	Mensal
11	Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais.	Mensal
12	Verificar a operação dos “dampers”.	Mensal
13	Verificar a vedação do gabinete e fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar e corrigindo as anormalidades.	Mensal
14	Verificar acoplamento (s) se existir (em).	Mensal
15	Verificar aquecimento do motor do ventilador.	Mensal
16	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis.	Mensal
17	Verificar e desobstruir drenos e efetuar a lavagem da bandeja de condensação.	Mensal
18	Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.	Mensal
19	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do motor	Mensal
20	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do motor.	Mensal
21	Verificar estado e alinhamento da (s) correia (s) do (s) ventilador.	Mensal
22	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidade (se existir).	Mensal
23	Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s).	Mensal
24	Verificar o estado das conexões flexíveis dos dutos.	Mensal
25	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Mensal



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

26	Verificar o isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas	Mensal
27	Verificar se o duto de retorno de ar está desobstruído.	Mensal
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Mensal		
28	Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.	Trimestral
29	Lubrificar mancais e rolamentos.	Trimestral
30	Medir e registrar a temperatura e a pressão de entrada e saída de água gelada (se possível).	Trimestral
21	Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior.	Trimestral
32	Reapertar os parafusos de mancais e suportes.	Trimestral
33	Verificar a atuação do relé térmico.	Trimestral
34	Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.	Trimestral
25	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Trimestral
36	Verificar umidostatos e resistências.	Trimestral
37	Verificar suportes, bases e fixadores corrigindo e substituindo se necessário	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Trimestral		
38	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Semestral
39	Efetuar medições e anotações a respeito do isolamento do motor.	Semestral
40	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal.	Semestral
41	Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador.	Semestral
42	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Semestral
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Semestral		
43	Repetir as rotinas descritas no item anterior.	Anual
44	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário.	Anual
45	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade, reparando-os ou trocando-os se necessário.	Anual
46	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Anual
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no Relatório Anual		

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

**Anexo II A - Distribuição dos Postos
(informativo)**

**Anexo II B - Endereço das Unidades
(informativo)**

**Anexo II C1- Relação dos Uniformes,
Item 1 (preenchimento licitante)**

**Anexo II C2- Relação dos Uniformes,
Item 2 (preenchimento licitante)**

**Anexo II-D - Relação dos
Equipamentos Item 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo II-E - Relação dos
Equipamentos Item 2
(preenchimento licitante)**

**Anexo IIF - Distribuição dos
Equipamentos (Informativo)**

**Anexo IIIA - Custo Item 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo IIIB - Custo Item 2
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV A1- Composição custos
mão de obra Item 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV A2- Composição custos
mão de obra Item 2
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV B - Composição custos BDI
Serviços (preenchimento licitante)**

**Anexo IV C - Composição custos
BDI Material (preenchimento
licitante)**

**Anexo IV D1 - Composição custos
serviços eventuais Item 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV D2 - Composição custos
serviços eventuais Item 2
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV E1 - Composição custos
final Item 1 (preenchimento
licitante)**

**Anexo IV E2 - Composição custos
final Item 2 (preenchimento
licitante)**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - A - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

DISCRIMINAÇÃO DO POSTO								
Local	Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36 Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36 Noturno	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno	TOTAL
SOMA	1	1	1	4	4	1	1	13
Campos dos Goytacazes	1	0	0	2	1	0	0	4
TOTAL	2	1	1	6	5	1	1	17

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II B - ENDEREÇO DAS UNIDADES UFF

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Unidade	Endereço
Reitoria Ceart	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
Faculdade de Medicina	Av. Marquês de Paraná, 303 - Centro, Niterói
Bloco E	Outeiro São João Batista, s/n - Centro, Niterói
Biologia NOVO Bloco M	Rua Professor Marcos Valdemar de Freitas Reis, s/n - São Domingos, Niterói
Bloco D - Faculdade de Educação	
Bloco F - Faculdade de Economia	
Biblioteca Central do Gragoatá	
IACS novo	
Bloco G - Instituto de Matemática e Estatística e Faculdade de Turismo	
Bloco H - Faculdade de Turismo e Hotelaria	
Bloco P - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	
Instituto de Geociências - Bloco O e P	
Instituto de Física - Bloco N	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
Pólo Campos Goytacazes (incluindo SPA)	Av. XV de Novembro, s/n - Centro, Campos dos Goytacazes

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - C1 - RELAÇÃO DE UNIFORMES EPIS E MATERIAIS
ITEM 1 - NITERÓI/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

UNIFORMES ENCARREGADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 67.88	R\$ 407.28	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva e 1 crachá.
2	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 36.33	R\$ 217.98	
3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7.39	R\$ 73.90	
4	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 59.31	R\$ 118.62	
5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2.34	R\$ 2.34	
Total anual por funcionário					R\$ 820.12	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 68.34	

UNIFORMES AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 36.97	R\$ 221.82	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 29.82	R\$ 178.92	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7.39	R\$ 73.90	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 48.16	R\$ 96.32	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 38.33	R\$ 153.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2.34	R\$ 2.34	
Total anual por funcionário					R\$ 726.62	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 60.55	

EPIS AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
Subitem	Descrição	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	1	2	R\$ 47.84	R\$ 95.68
2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	1	2	R\$ 11.04	R\$ 22.08
3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	1	2	R\$ 4.30	R\$ 8.60
4	Máscara descartável Pff2 Caixa com 50 unidades	2	2	4	R\$ 8.27	R\$ 33.08

5	Óculos de segurança incolor	1	1	2	R\$ 3.95	R\$ 7.90
6	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	1	1	2	R\$ 11.36	R\$ 22.72
7	Avental de raspa (UN)	1	1	2	R\$ 27.40	R\$ 54.80
8	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	2	1	3	R\$ 4.34	R\$ 13.02
9	Luva nitrílica com forro cano médio	2	1	3	R\$ 6.54	R\$ 19.62
10	Luva de raspa soldador (PAR)	1	1	2	R\$ 8.27	R\$ 16.54
11	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	2	1	3	R\$ 13.53	R\$ 40.59
12	Mangote de raspa (par)	1	1	2	R\$ 17.56	R\$ 35.12
13	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	0	1	R\$ 34.65	R\$ 34.65
14	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	1	2	R\$ 27.33	R\$ 54.66
15	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	1	1	2	R\$ 412.67	R\$ 825.34
16	Cinto de Segurança tipo paraquedista	1	1	2	R\$ 422.36	R\$ 844.72
17	Trava queda para corda até 12mm (UN)	1	1	2	R\$ 115.50	R\$ 231.00
Total anual por funcionário						R\$ 2,360.12
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 196.68
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 257.23

Custo estimado de combustível para 1000 km/ mês (APENAS ITEM 1 - NITERÓI)					
Item	Consumo médio Km/l	Franquia	Valor médio da Gasolina (litro)	Quantidade média de litros por mês	Custo mensal estimado
2	13.0	1000.00	R\$ 5.380	76.92	R\$ 413.85
Estimativa de custo para combustível, com franquias mensais de 1000 Km, deslocamentos em Niterói				Valor mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
				R\$ 413.85	R\$ 4,966.15
				R\$ 413.85	R\$ 4,966.20
CUSTO de Combustível Encarregado Niterói				R\$ 413.85	R\$ 4,966.20
Consulta ao site < http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp > Acesso em 27/05/2023					

Custo estimado de Gás Refrigerante				
Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor médio do Gás Cilindro	Custo mensal estimado
3	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13 kg	4.000	R\$ 613.330	R\$ 2,453.32
4	Gás Refrigerante R-407 Cilindro 13 kg	6	R\$ 716.33	R\$ 4,297.98
5	Gás Refrigerante R-410 Cilindro 13 kg	6	R\$ 680.67	R\$ 4,084.02
				R\$ 10,835.32

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - C2 - RELAÇÃO DE UNIFORMES EPIS E MATERIAIS
ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

UNIFORMES ENCARREGADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 67.88	R\$ 407.28	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva e 1 crachá.
2	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 36.33	R\$ 217.98	
3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7.39	R\$ 73.90	
4	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 59.31	R\$ 118.62	
5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2.34	R\$ 2.34	
Total anual por funcionário					R\$ 820.12	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 68.34	

UNIFORMES AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 36.97	R\$ 221.82	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 29.82	R\$ 178.92	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7.39	R\$ 73.90	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 48.16	R\$ 96.32	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 38.33	R\$ 153.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2.34	R\$ 2.34	
Total anual por funcionário					R\$ 726.62	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 60.55	

EPIS AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
Subit em	Descrição	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	1	2	R\$ 47.84	R\$ 95.68
2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	1	2	R\$ 11.04	R\$ 22.08
3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	1	2	R\$ 4.30	R\$ 8.60
4	Máscara descartável Pff2 Caixa com 50 unidades	2	2	4	R\$ 8.27	R\$ 33.08
5	Óculos de segurança incolor	1	1	2	R\$ 3.95	R\$ 7.90

6	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	1	1	2	R\$ 11.36	R\$ 22.72
7	Avental de raspa (UN)	1	1	2	R\$ 27.40	R\$ 54.80
8	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	2	1	3	R\$ 4.34	R\$ 13.02
9	Luva nitrílica com forro cano médio	2	1	3	R\$ 6.54	R\$ 19.62
10	Luva de raspa soldador (PAR)	1	1	2	R\$ 8.27	R\$ 16.54
11	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	2	1	3	R\$ 13.53	R\$ 40.59
12	Mangote de raspa (par)	1	1	2	R\$ 17.56	R\$ 35.12
13	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	0	1	R\$ 34.65	R\$ 34.65
14	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	1	2	R\$ 27.33	R\$ 54.66
15	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	1	1	2	R\$ 412.67	R\$ 825.34
16	Cinto de Segurança tipo paraquedista	1	1	2	R\$ 422.36	R\$ 844.72
17	Trava queda para corda até 12mm (UN)	1	1	2	R\$ 115.50	R\$ 231.00
Total anual por funcionário						R\$ 2,360.12
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 196.68
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 257.23

Custo estimado de Gás Refrigerante				
Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor médio do Gás Cilindro	Custo mensal estimado
3	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13 kg	2.000	R\$ 613.330	R\$ 1,226.66
4	Gás Refrigerante R-407 Cilindro 13 kg	2	R\$ 716.33	R\$ 1,432.66
5	Gás Refrigerante R-410 Cilindro 13 kg	2	R\$ 680.67	R\$ 1,361.34
				R\$ 4,020.66

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



**Anexo II - D - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ITEM 1 - NITERÓI/RJ**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Chave de fenda 3 /16 x 6"	09	R\$ 4.89	R\$ 44.01
02	Chave de fenda 1 /4 x 6"	09	R\$ 8.54	R\$ 76.86
03	Chave de fenda 5 /16 x 6"	09	R\$ 10.27	R\$ 92.43
04	Chave de fenda sindal 1 /8	09	R\$ 3.75	R\$ 33.75
05	Chave de Philips 3 /16 x "	09	R\$ 4.82	R\$ 43.38
06	Chave de Philips 1 /8 x 6"	09	R\$ 7.93	R\$ 71.37
07	Chave de Philips 1 /4 x 6"	09	R\$ 13.43	R\$ 120.87
08	Chave de Philips 5 /16 x 6"	09	R\$ 13.43	R\$ 120.87
09	Chave inglesa (boca ajustável) 8"	09	R\$ 30.57	R\$ 275.13
10	Chave inglesa (boca ajustável) 10"	09	R\$ 30.57	R\$ 275.13
11	Chave inglesa (boca ajustável) 12"	09	R\$ 30.57	R\$ 275.13
12	Alicate universal 1000v	09	R\$ 22.79	R\$ 205.11
13	Alicate de bico reto 1000v	09	R\$ 27.41	R\$ 246.69
14	Alicate corte diagonal 1000v	09	R\$ 41.37	R\$ 372.33
15	Alicate de pressão	09	R\$ 26.57	R\$ 239.13
16	Alicate quitador	09	R\$ 131.31	R\$ 1,181.79
17	Alicate prensa terminal	09	R\$ 147.79	R\$ 1,330.11
18	Conjunto de chave allen (hexagonal) de 1/ 8 a 1 / 2	09	R\$ 22.58	R\$ 203.22
19	Conjunto de chave allen de (hexagonal) de 2mm a 13mm	09	R\$ 25.92	R\$ 233.28
20	Conjunto de chave torx de T10 a T40	09	R\$ 32.52	R\$ 292.68
21	Conjunto de chaves boca estria de 8mm a 24mm	08	R\$ 300.09	R\$ 2,400.72
22	Conjunto de chaves de boca estria de 3 /16" a 1"	08	R\$ 300.09	R\$ 2,400.72
23	Lima meia cana 200mm	09	R\$ 17.90	R\$ 161.10
24	Trena de 5m	09	R\$ 12.15	R\$ 109.35
25	Nível de alumínio base magnética 2 bolhas 12"	09	R\$ 20.49	R\$ 184.41
26	Conjunto flangeador com alargador de 3/ 16" a 1.1/8"	08	R\$ 200.16	R\$ 1,601.28
27	Cortador de tubo de cobre de 1/8" a 1.1/8"	09	R\$ 37.18	R\$ 334.62
28	Manifold com mangueiras para R 22	08	R\$ 371.67	R\$ 2,973.36
29	Manifold com mangueiras para R 410	08	R\$ 257.67	R\$ 2,061.36
30	Maçarico portátil tipo turbo torch	09	R\$ 56.97	R\$ 512.73
31	Alicate de bomba de água 10"	09	R\$ 26.27	R\$ 236.43
32	Chave de grifo 10"	09	R\$ 41.08	R\$ 369.72
33	Termômetro tipo penta	08	R\$ 118.34	R\$ 946.72
34	Bomba de vácuo 5cfm	04	R\$ 713.20	R\$ 2,852.80
35	Alicate rebitador (pop)	09	R\$ 24.84	R\$ 223.56
36	Máquina de furar profissional	5	R\$ 223.00	R\$ 1,115.00
37	Conjunto de brocas 1/8" a 1/ 2"	5	R\$ 27.89	R\$ 139.45
38	Esmerilhadeira angular 4 1/ 2"	3	R\$ 250.26	R\$ 750.78
39	Inversora de solda (máquina de solda elétrica)	3	R\$ 808.20	R\$ 2,424.60
40	Conjunto de solda PPU (oxigênio e acetileno)	3	R\$ 216.00	R\$ 648.00
41	Arco de serra de 200-300mm	09	R\$ 19.63	R\$ 176.67
42	Ferro de solda 100W	09	R\$ 68.38	R\$ 615.42
43	Sugador de solda com ponta de teflon	09	R\$ 35.51	R\$ 319.59
44	Alicate amperímetro	08	R\$ 298.45	R\$ 2,387.60
45	Multímetro profissional com capacímetro	09	R\$ 39.51	R\$ 355.59
46	Pincel 2"	09	R\$ 4.78	R\$ 43.02
47	Faca reta desencapadora isolada	09	R\$ 54.98	R\$ 494.82

48	Martelo de bola 500g - Martelo - Material: Aço Cromo Vanádio, Acabamento Corpo: Fosfatizado, Tipo: Bola, Material Cabo: Madeira, Peso: 500 G	09	R\$ 35.17	R\$ 316.53
49	Talhadeira de aço 200x18mm	09	R\$ 26.81	R\$ 241.29
50	Ponteiro 1/ 2 x 12"	09	R\$ 18.38	R\$ 165.42
51	Cilindro de Nitrogênio c/ regulador	2	R\$ 1,061.75	R\$ 2,123.50
52	Lavadora de alta pressão profissional, mínimo 1500 PSI	2	R\$ 1,920.82	R\$ 3,841.64
53	Curvador de Tubo Mecânico de ¼ a 1 1/8	4	R\$ 699.00	R\$ 2,796.00
54	Maleta ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Couro , Comprimento: 400 MM, Largura: 140 MM, Altura: 210 MM, Características Adicionais: Com A Alça, Fecho De Fivelas, Pés De Apoio ,	09	R\$ 171.65	R\$ 1,544.85
55	Maleta Ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Chapa Metálica , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Altura: 215 MM, Comprimento: 500 MM, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Com Alça Fixa, Gavetas Moldadas Sem Emendas/Soldas , Quantidade Gavetas: 7 UN, Tipo Caixa: Sanfona	09	R\$ 167.71	R\$ 1,509.39
56	Relógio de ponto eletrônico	01	R\$ 1,509.67	R\$ 1,509.67
58	Veículo com capacidade para 5 passageiros, 5 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 1,0 L, com ar condicionado e direção elétrica assistida. Modelo comercial de referência: ONIX SEDAN Plus LTZ 1.0 12V TB Flex Mec (Sem Motorista e com todas as taxas e impostos regularizadas) Tabela FIPE mês de Fevereiro/2022	01	R\$ 100,589.00	R\$ 100,589.00
Total				R\$ 147,209.98
Taxa de Depreciação Anual (A taxa de depreciação utilizada de acordo com tabela da I.N. da SRF n.º 1700/2017.)				20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)				R\$ 29,442.00
Custo Utilização Mensal Total				R\$ 2,453.50
Custo Utilização Mensal / 13 postos				R\$ 188.73

Observações:

- a) A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual, todos os quantitativos listados acima, devendo repor imediatamente qualquer ferramenta ou equipamento danificado;
- b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c) Metodologia de cálculo adotada: Acórdão 966/2010;
- d) A taxa de depreciação anual adotada foi retirada da IN SRF Nº162/98.
- e) Ao término contratual, os equipamentos e ferramentas utilizados serão de propriedade da Contratada. O valor pago pela Contratante limita-se a compensação da depreciação ocasionada pelo uso dos equipamentos, instrumentos e ferramentas nas atividades de manutenção predial.
- f) Deverá ser instalado um relógio de Ponto da Superintendencia de Operações e Manutenção

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



**Anexo II - E - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ITEM 2
ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Chave de fenda 3 /16 x 6"	03	R\$ 4.89	R\$ 14.67
02	Chave de fenda 1 /4 x 6"	03	R\$ 8.54	R\$ 25.62
03	Chave de fenda 5 /16 x 6"	03	R\$ 10.27	R\$ 30.81
04	Chave de fenda sindal 1 /8	03	R\$ 3.75	R\$ 11.25
05	Chave de Philips 3 /16 x "	03	R\$ 4.82	R\$ 14.46
06	Chave de Philips 1 /8 x 6"	03	R\$ 7.93	R\$ 23.79
07	Chave de Philips 1 /4 x 6"	03	R\$ 13.43	R\$ 40.29
08	Chave de Philips 5 /16 x 6"	03	R\$ 13.43	R\$ 40.29
09	Chave inglesa (boca ajustável) 8"	03	R\$ 30.57	R\$ 91.71
10	Chave inglesa (boca ajustável) 10"	03	R\$ 30.57	R\$ 91.71
11	Chave inglesa (boca ajustável) 12"	03	R\$ 30.57	R\$ 91.71
12	Alicate universal 1000v	03	R\$ 22.79	R\$ 68.37
13	Alicate de bico reto 1000v	03	R\$ 27.41	R\$ 82.23
14	Alicate corte diagonal 1000v	03	R\$ 41.37	R\$ 124.11
15	Alicate de pressão	03	R\$ 26.57	R\$ 79.71
16	Alicate quitador	03	R\$ 131.31	R\$ 393.93
17	Alicate prensa terminal	03	R\$ 147.79	R\$ 443.37
18	Conjunto de chave allen (hexagonal) de 1/ 8 a 1 / 2	03	R\$ 22.58	R\$ 67.74
19	Conjunto de chave allen de (hexagonal) de 2mm a 13mm	03	R\$ 25.92	R\$ 77.76
20	Conjunto de chave torx de T10 a T40	03	R\$ 32.52	R\$ 97.56
21	Conjunto de chaves boca estria de 8mm a 24mm	03	R\$ 300.09	R\$ 900.27
22	Conjunto de chaves de boca estria de 3 /16" a 1"	03	R\$ 300.09	R\$ 900.27
23	Lima meia cana 200mm	03	R\$ 17.90	R\$ 53.70
24	Trena de 5m	03	R\$ 12.15	R\$ 36.45
25	Nível de alumínio base magnética 2 bolhas 12"	03	R\$ 20.49	R\$ 61.47
26	Conjunto flangeador com alargador de 3/ 16" a 1.1/8"	03	R\$ 200.16	R\$ 600.48
27	Cortador de tubo de cobre de 1/8" a 1.1/8"	03	R\$ 37.18	R\$ 111.54
28	Manifold com mangueiras para R 22	03	R\$ 371.67	R\$ 1,115.01
29	Manifold com mangueiras para R 410	03	R\$ 257.67	R\$ 773.01
30	Maçarico portátil tipo turbo torch	03	R\$ 56.97	R\$ 170.91
31	Alicate de bomba de água 10"	03	R\$ 26.27	R\$ 78.81
32	Chave de grifo 10"	03	R\$ 41.08	R\$ 123.24
33	Termômetro tipo penta	03	R\$ 118.34	R\$ 355.02
34	Bomba de vácuo 5cfm	02	R\$ 713.20	R\$ 1,426.40
35	Alicate rebitador (pop)	03	R\$ 24.84	R\$ 74.52
36	Máquina de furar profissional	1	R\$ 223.00	R\$ 223.00
37	Conjunto de brocas 1/8" a 1/ 2"	2	R\$ 27.89	R\$ 55.78
38	Esmerilhadeira angular 4 1/ 2"	2	R\$ 250.26	R\$ 500.52
39	Inversora de solda (máquina de solda elétrica)	1	R\$ 808.20	R\$ 808.20
40	Conjunto de solda PPU (oxigênio e acetileno)	1	R\$ 216.00	R\$ 216.00
41	Arco de serra de 200-300mm	03	R\$ 19.63	R\$ 58.89
42	Ferro de solda 100W	03	R\$ 68.38	R\$ 205.14
43	Sugador de solda com ponta de teflon	03	R\$ 35.51	R\$ 106.53
44	Alicate amperímetro	03	R\$ 298.45	R\$ 895.35
45	Multímetro profissional com capacímetro	03	R\$ 39.51	R\$ 118.53
46	Pincel 2"	03	R\$ 4.78	R\$ 14.34
47	Faca reta desencapadora isolada	03	R\$ 54.98	R\$ 164.94

48	Martelo de bola 500g - Martelo - Material: Aço Cromo Vanádio, Acabamento Corpo: Fosfatizado, Tipo: Bola, Material Cabo: Madeira, Peso: 500 G	03	R\$ 35.17	R\$ 105.51
49	Talhadeira de aço 200x18mm	03	R\$ 26.81	R\$ 80.43
50	Ponteiro 1/ 2 x 12"	03	R\$ 18.38	R\$ 55.14
51	Cilindro de Nitrogênio c/ regulador	1	R\$ 1,061.75	R\$ 1,061.75
52	Lavadora de alta pressão profissional, mínimo 1500 PSI	1	R\$ 1,920.82	R\$ 1,920.82
53	Curvador de Tubo Mecânico de ¼ a 1 1/8	1	R\$ 699.00	R\$ 699.00
54	Maleta ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Couro , Comprimento: 400 MM, Largura: 140 MM, Altura: 210 MM, Características Adicionais: Com A Alça, Fecho De Fivelas, Pés De Apoio ,	03	R\$ 171.65	R\$ 514.95
55	Maleta Ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Chapa Metálica , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Altura: 215 MM, Comprimento: 500 MM, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Com Alça Fixa, Gavetas Moldadas Sem Emendas/Soldas , Quantidade Gavetas: 7 UN, Tipo Caixa: Sanfona	03	R\$ 167.71	R\$ 503.13
56	Relógio de ponto eletrônico	01	R\$ 1,509.67	R\$ 1,509.67
Total				R\$ 18,509.81
Taxa de Depreciação Anual (A taxa de depreciação utilizada de acordo com tabela da I.N. da SRF n.º 1700/2017.)				20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)				R\$ 3,701.96
Custo Utilização Mensal Total				R\$ 308.50
Custo Utilização Mensal / 4 postos				R\$ 77.12

Observações:

- a) A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual, todos os quantitativos listados acima, devendo repor imediatamente qualquer ferramenta ou equipamento danificado;
- b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c) Metodologia de cálculo adotada: Acórdão 966/2010;
- d) A taxa de depreciação anual adotada foi retirada da IN SRF Nº162/98.
- e) Ao término contratual, os equipamentos e ferramentas utilizados serão de propriedade da Contratada. O valor pago pela Contratante limita-se a compensação da depreciação ocasionada pelo uso dos equipamentos, instrumentos e ferramentas nas atividades de manutenção predial.
- f) Deverá ser instalado um relógio de Ponto na unidade de Campos dos Goytacazes

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II F - Distribuição dos Equipamentos

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

PLANILHAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE GRANDE PORTE DA UFF NITERÓI							
ITEM	MÁQUINA	FABRICANTE	TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO	TENSÃO DE TRABALHO	DUTADO	EM FUNCIONAM ENTO	CONDENSAÇÃO
REITORIA							
1	CHILLER	Carrier	150	3~380V	SIM	SIM	AR
2	CHILLER		150	3~380V	SIM	SIM	AR
3	CHILLER		150	3~380V	SIM	NÃO	AR
4	CHILLER		100	3~380V	SIM	NÃO	AR
5	CHILLER		100	3~380V	SIM	NÃO	AR
6	VRF MULT V	LG	3	3~ 220V	NÃO	SIM	AR
7	SELF	Carrier	15	3~380V	SIM	SIM	AR
VALONGUINHO – BLOCO E							
1	CHILLER	Carrier	225	3~380V	SIM	SIM	AR
2	CHILLER		225	3~380V	SIM	NÃO	AR
GRAGOATÁ BLOCO M							
1	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
2	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
3	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
4	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
5	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
6	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
7	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
8	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
9	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
10	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
11	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
12	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
13	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
14	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
15	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
16	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
17	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
18	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
19	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
20	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
21	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
22	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
23	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
24	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
25	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
26	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
27	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
28	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
29	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
30	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
31	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
32	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
33	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
34	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
35	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR

36	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
37	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
38	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
39	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
40	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	NÃO	AR
GRAGOATÁ BLOCO F, G, H e P							
1	CHILLER	York	150	3~380V	SIM	SIM	AR
2	CHILLER		150	3~380V	SIM	NÃO	AR
3	CHILLER		150	3~380V	SIM	SIM	AR
4	CHILLER		150	3~380V	SIM	NÃO	AR
5	CHILLER		150	3~380V	SIM	SIM	AR
6	CHILLER		150	3~380V	SIM	NÃO	AR
7	CHILLER		150	3~380V	SIM	SIM	AR
8	CHILLER		150	3~380V	SIM	NÃO	AR
GRAGOATÁ IACS							
1	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
2	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
3	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
4	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
5	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
6	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
7	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
8	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
9	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
10	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
11	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
12	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
13	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
14	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
15	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
16	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
17	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
18	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
19	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
20	CHILLER	Hitachi	15	3~380V	NÃO	SIM	AR
FÍSICA PRAIA VERMELHA							
1	SELF	Hitachi	25	3~380V	SIM	SIM	AR
2	VRF MULT V	LG	67	3~ 220V	NÃO	SIM	AR
GEOCIÊNCIAS PRAIA VERMELHA							
1	SELF	Hitachi	10	3~ 220V	SIM	SIM	AR
2	SELF	Hitachi	10	3~ 220V	SIM	SIM	AR
GRAGOATÁ BLOCO D (FACULDADE DE EDUCAÇÃO)							
1	SELF	Hitachi	10	3~ 220V	SIM	SIM	AR
2	SELF	Hitachi	10	3~ 220V	SIM	SIM	AR
GRAGOATÁ Biblioteca Central							
1	Ar Central		90000				AR
2	Ar Central		90000				AR
3	Ar Central		60000				AR
4	Ar Central		120000				AR
5	Ar Central		60000				AR
6	Ar Central		90000				AR
7	Ar Central		60000				AR
8	Ar Central		60000				AR
9	Ar Central		90000				AR
10	Ar Central		90000				AR
11	Ar Central		90000				AR
12	Ar Central		90000				AR
13	Ar Central		90000				AR
14	Ar Central		90000				AR

15	Ar Central		60000				AR
16	Ar Central		60000				AR
FACULDADE DE MEDICINA							
1	SPLITÃO (10 TR)	HITACHI	10				AR
2	SPLITÃO (30 TR)	HITACHI	30				AR
3	SPLITÃO (40 TR)	HITACHI	40				AR
4	SPLITÃO (15 TR)	HITACHI	15				AR
5	SPLIT (HI-WALL) - 18 KBTUS/H	CARRIER	18				AR
6	SPLIT (HI-WALL) - 24 KBTUS/H	CARRIER	24				AR
7	SPLIT (HI-WALL) - 12 KBTUS/H	CARRIER	12				AR
8	SPLITÃO (25 TR)	HITACHI	25				AR
9	SPLITÃO (30 TR)	HITACHI	30				AR
10	SPLIT (HI-WALL) - 18 KBTUS/H	CARRIER	18				AR
11	SPLIT (HI-WALL) - 24 KBTUS/H	CARRIER	24				AR
12	SPLITÃO (20 TR)	HITACHI	20				AR
13	SPLIT (HI-WALL) - 30 KBTUS/H	CARRIER	30				AR
14	SPLITÃO (25 TR)	HITACHI	25				AR
15	CHILLER (15 TR)	HITACHI	15				AR
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES							
1	CHILLER	York	147				AR
2	FANCOLETE (HI-WALL)	York	7.16				AR
3	FANCOLETE (HI-WALL)	York	14.3				AR
4	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	18.42				AR
5	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	11.5				AR
6	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	14				AR
7	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	15.49				AR
8	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	19.41				AR
9	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	29.98				AR
10	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	13.14				AR
11	FANCOLETE (PISO-TETO)	York	16.77				AR
12	FANCOLETE (CASSETE) -	York	21.69				AR

13	FAN COIL MODULAR	<i>York</i>	3				AR
14	FAN COIL MODULAR	<i>York</i>	9				AR
15	FAN COIL MODULAR	<i>York</i>	2				AR
16	FAN COIL MODULAR	<i>York</i>	7.5				AR
17	FAN COIL MODULAR	<i>York</i>	4				AR
18	FAN COIL MODULAR	<i>York</i>	10				AR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo III A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ITEM 1 - NITERÓI/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
	Obrigatório Preenchimento pela licitante

ACT/CCT/DCT inclusive aditivos se houver	
Entidade Sindical da Empresa	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Entidade Sindical dos Empregados	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Número de Registro	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Início Vigência	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Fim Vigência	Obrigatório Preenchimento pela licitante

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Encarregado geral 44h	9101-05	R\$ 3,787.48
20.88	Auxiliar de Refrigeração 44h	9112-05	R\$ 1,656.92
15.21	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	9112-05	R\$ 1,656.92
15.21	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	9112-05	R\$ 1,656.92
20.88	Técnico em Mecânica de Ar Central 44 h	3141-15	R\$ 3,082.06
15.21	Técnico em Mecânica de Ar Central 12x36h Diurno	3141-15	R\$ 3,082.06
15.21	Técnico em Mecânica de Ar Central 12x36h Noturno	3141-15	R\$ 3,082.06

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 1,656.92	R\$ 1,656.92	R\$ 3,082.06	R\$ 3,082.06	R\$ 3,082.06
B	Adicional de Periculosidade							
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)							
D	Adicional Noturno				R\$ 183.29			R\$ 340.94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida							
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)							
	Total de Remuneração	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 1,656.92	R\$ 1,840.21	R\$ 3,082.06	R\$ 3,082.06	R\$ 3,423.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 315.50	R\$ 138.02	R\$ 138.02	R\$ 153.29	R\$ 256.74	R\$ 256.74	R\$ 285.14
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 458.29	R\$ 200.49	R\$ 200.49	R\$ 222.67	R\$ 372.93	R\$ 372.93	R\$ 414.18
	Total	R\$ 773.78	R\$ 338.51	R\$ 338.51	R\$ 375.96	R\$ 629.66	R\$ 629.66	R\$ 699.32

C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 296.18	R\$ 129.57	R\$ 129.57	R\$ 143.90	R\$ 241.02	R\$ 241.02	R\$ 267.68
---	--	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 757.50	R\$ 331.38	R\$ 331.38	R\$ 368.04	R\$ 616.41	R\$ 616.41	R\$ 684.60
B	Salário Educação	2.50	R\$ 94.69	R\$ 41.42	R\$ 41.42	R\$ 46.01	R\$ 77.05	R\$ 77.05	R\$ 85.58
C	Seguro acidente do trabalho	6.00	R\$ 227.25	R\$ 99.42	R\$ 99.42	R\$ 110.41	R\$ 184.92	R\$ 184.92	R\$ 205.38
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 56.81	R\$ 24.85	R\$ 24.85	R\$ 27.60	R\$ 46.23	R\$ 46.23	R\$ 51.35
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 37.87	R\$ 16.57	R\$ 16.57	R\$ 18.40	R\$ 30.82	R\$ 30.82	R\$ 34.23
F	SEBRAE	0.60	R\$ 22.72	R\$ 9.94	R\$ 9.94	R\$ 11.04	R\$ 18.49	R\$ 18.49	R\$ 20.54
G	INCRA	0.20	R\$ 7.57	R\$ 3.31	R\$ 3.31	R\$ 3.68	R\$ 6.16	R\$ 6.16	R\$ 6.85
H	FGTS	8.00	R\$ 303.00	R\$ 132.55	R\$ 132.55	R\$ 147.22	R\$ 246.56	R\$ 246.56	R\$ 273.84
	TOTAL	39.80	R\$ 1,507.42	R\$ 659.45	R\$ 659.45	R\$ 732.40	R\$ 1,226.66	R\$ 1,226.66	R\$ 1,362.36

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Cláusula 12ª da CCT - considerando 4 passagens/dia		R\$ 144.42	R\$ 272.25	R\$ 171.32	R\$ 171.32	R\$ 186.74	R\$ 85.81	R\$ 85.81
B	Ticket Alimentação - Cláusula 12ª da CCT		R\$ 350.00	R\$ 350.00	R\$ 266.18	R\$ 266.18	R\$ 330.00	R\$ 266.18	R\$ 266.18
C	Seguro de Vida - Cláusula 15ª da CCT		R\$ 2.47	R\$ 2.47	R\$ 2.47	R\$ 2.47	R\$ 2.47	R\$ 2.47	R\$ 2.47
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 496.89	R\$ 624.72	R\$ 439.97	R\$ 439.97	R\$ 519.21	R\$ 354.46	R\$ 354.46

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 773.78	R\$ 338.51	R\$ 338.51	R\$ 375.96	R\$ 629.66	R\$ 629.66	R\$ 699.32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1,803.60	R\$ 789.03	R\$ 789.03	R\$ 876.31	R\$ 1,467.68	R\$ 1,467.68	R\$ 1,630.03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 496.89	R\$ 624.72	R\$ 439.97	R\$ 439.97	R\$ 519.21	R\$ 354.46	R\$ 354.46
	Total		R\$ 3,074.27	R\$ 1,752.25	R\$ 1,567.50	R\$ 1,692.23	R\$ 2,616.55	R\$ 2,451.80	R\$ 2,683.81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 19.01	R\$ 8.31	R\$ 8.31	R\$ 9.23	R\$ 15.47	R\$ 15.47	R\$ 17.18
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 1.37	R\$ 0.60	R\$ 0.60	R\$ 0.66	R\$ 1.11	R\$ 1.11	R\$ 1.24
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 73.69	R\$ 32.27	R\$ 32.27	R\$ 35.83	R\$ 59.98	R\$ 59.98	R\$ 66.61
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 5.89	R\$ 2.58	R\$ 2.58	R\$ 2.86	R\$ 4.79	R\$ 4.79	R\$ 5.32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 151.50	R\$ 66.28	R\$ 66.28	R\$ 73.61	R\$ 123.28	R\$ 123.28	R\$ 136.92
	TOTAL	R\$ 251.46	R\$ 110.03	R\$ 110.03	R\$ 122.20	R\$ 204.63	R\$ 204.63	R\$ 227.26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 70.80	R\$ 34.86	R\$ 33.48	R\$ 36.12	R\$ 55.06	R\$ 54.01	R\$ 58.92
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	R\$ 1.79	R\$ 0.88	R\$ 0.85	R\$ 0.92	R\$ 1.39	R\$ 1.37	R\$ 1.49
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 2.80	R\$ 1.38	R\$ 1.32	R\$ 1.43	R\$ 2.18	R\$ 2.13	R\$ 2.33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 18.06	R\$ 7.91	R\$ 7.91	R\$ 8.78	R\$ 14.70	R\$ 14.70	R\$ 16.32
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 93.45	R\$ 45.03	R\$ 43.56	R\$ 47.24	R\$ 73.33	R\$ 72.21	R\$ 79.06

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 93.45	R\$ 45.03	R\$ 43.56	R\$ 47.24	R\$ 73.33	R\$ 72.21	R\$ 79.06
4.2	Intra jornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 93.45	R\$ 45.03	R\$ 43.56	R\$ 47.24	R\$ 73.33	R\$ 72.21	R\$ 79.06

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 68.34	R\$ 257.23	R\$ 257.23	R\$ 257.23	R\$ 257.23	R\$ 257.23	R\$ 257.23
B	Materiais	R\$ 413.85						
C	Equipamentos	R\$ 188.73	R\$ 188.73	R\$ 188.73	R\$ 188.73	R\$ 188.73	R\$ 188.73	R\$ 188.73
D	Outros							
	Total de Insumos Diversos	R\$ 670.92	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 378.12	R\$ 192.49	R\$ 183.55	R\$ 199.10	R\$ 308.28	R\$ 300.32	R\$ 329.24
B	Lucro	3.92	R\$ 323.62	R\$ 164.75	R\$ 157.09	R\$ 170.40	R\$ 263.85	R\$ 257.03	R\$ 281.78
C	Tributos								
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3.65	R\$ 342.80	R\$ 174.51	R\$ 166.40	R\$ 180.50	R\$ 279.48	R\$ 272.26	R\$ 298.48
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)								

Processo 23069.152417/2023-62
PE 49/2023

	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 469.59	R\$ 239.05	R\$ 227.95	R\$ 247.25	R\$ 382.85	R\$ 372.96	R\$ 408.87
	C.4) Outros tributos (especificar)								
	TOTAL	17.37	R\$ 1,514.13	R\$ 770.79	R\$ 735.00	R\$ 797.25	R\$ 1,234.46	R\$ 1,202.58	R\$ 1,318.37

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)

LUCRO PRESUMIDO		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 1,656.92	R\$ 1,840.21	R\$ 3,082.06	R\$ 3,082.06	R\$ 3,423.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3,074.27	R\$ 1,752.25	R\$ 1,567.50	R\$ 1,692.23	R\$ 2,616.55	R\$ 2,451.80	R\$ 2,683.81
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 251.46	R\$ 110.03	R\$ 110.03	R\$ 122.20	R\$ 204.63	R\$ 204.63	R\$ 227.26
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 93.45	R\$ 45.03	R\$ 43.56	R\$ 47.24	R\$ 73.33	R\$ 72.21	R\$ 79.06
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 670.92	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 7,877.58	R\$ 4,010.19	R\$ 3,823.97	R\$ 4,147.85	R\$ 6,422.53	R\$ 6,256.66	R\$ 6,859.10
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,514.13	R\$ 770.79	R\$ 735.00	R\$ 797.25	R\$ 1,234.46	R\$ 1,202.58	R\$ 1,318.37
	Valor total por empregado	R\$ 9,391.71	R\$ 4,780.98	R\$ 4,558.97	R\$ 4,945.09	R\$ 7,656.99	R\$ 7,459.24	R\$ 8,177.48
	Valor total por posto 12x36h			R\$ 9,117.94	R\$ 9,890.19		R\$ 14,918.48	R\$ 16,354.95
	FATOR K	2.48	2.89	2.75	5.37	2.48	4.84	4.78

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 378.12	R\$ 192.49	R\$ 183.55	R\$ 199.10	R\$ 308.28	R\$ 300.32	R\$ 329.24
B	Lucro	3.92	R\$ 323.62	R\$ 164.75	R\$ 157.09	R\$ 170.40	R\$ 263.85	R\$ 257.03	R\$ 281.78
C	Tributos								
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9.25	R\$ 925.47	R\$ 471.12	R\$ 449.24	R\$ 487.29	R\$ 754.53	R\$ 735.04	R\$ 805.82
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)								
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 500.25	R\$ 254.66	R\$ 242.83	R\$ 263.40	R\$ 407.85	R\$ 397.32	R\$ 435.58
	C.4) Outros tributos (especificar)								
	TOTAL	22.97	R\$ 2,127.47	R\$ 1,083.02	R\$ 1,032.72	R\$ 1,120.19	R\$ 1,734.51	R\$ 1,689.71	R\$ 1,852.41

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	Mecânico de Ar Central 44 h	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 1,656.92	R\$ 1,840.21	R\$ 3,082.06	R\$ 3,082.06	R\$ 3,423.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3,074.27	R\$ 1,752.25	R\$ 1,567.50	R\$ 1,692.23	R\$ 2,616.55	R\$ 2,451.80	R\$ 2,683.81
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 251.46	R\$ 110.03	R\$ 110.03	R\$ 122.20	R\$ 204.63	R\$ 204.63	R\$ 227.26
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 93.45	R\$ 45.03	R\$ 43.56	R\$ 47.24	R\$ 73.33	R\$ 72.21	R\$ 79.06
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 670.92	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96	R\$ 445.96
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 7,877.58	R\$ 4,010.19	R\$ 3,823.97	R\$ 4,147.85	R\$ 6,422.53	R\$ 6,256.66	R\$ 6,859.10
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2,127.47	R\$ 1,083.02	R\$ 1,032.72	R\$ 1,120.19	R\$ 1,734.51	R\$ 1,689.71	R\$ 1,852.41
	Valor total por empregado	R\$ 10,005.04	R\$ 5,093.21	R\$ 4,856.70	R\$ 5,268.04	R\$ 8,157.04	R\$ 7,946.37	R\$ 8,711.51
	Valor total por posto 12x36h			R\$ 9,713.39	R\$ 10,536.08		R\$ 15,892.74	R\$ 17,423.03

	FATOR K	2.64	3.07	2.93	2.86	2.65	2.58	2.54
--	---------	------	------	------	------	------	------	------

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



**Anexo IIIB - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
	Obrigatório Preenchimento pela licitante

ACT/CCT/DCT inclusive aditivos se houver	
Entidade Sindical da Empresa	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Entidade Sindical dos Empregados	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Número de Registro	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Início Vigência	Obrigatório Preenchimento pela licitante
Fim Vigência	Obrigatório Preenchimento pela licitante

Descrição Cargos			
Dias/ Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Encarregado geral 44h	9101-05	R\$ 3,787.48
20.88	Auxiliar de Refrigeração 44h	9112-05	R\$ 1,656.92
20.88	Técnico em Mecânica de Ar Central 44 h	3141-15	R\$ 3,082.06

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 3,082.06
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)			
	Total de Remuneração	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 3,082.06

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 315.50	R\$ 138.02	R\$ 256.74
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 458.29	R\$ 200.49	R\$ 372.93
	Total	R\$ 773.78	R\$ 338.51	R\$ 629.66
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 296.18	R\$ 129.57	R\$ 241.02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 757.50	R\$ 331.38	R\$ 616.41
B	Salário Educação	2.50	R\$ 94.69	R\$ 41.42	R\$ 77.05
C	Seguro acidente do trabalho	6.00	R\$ 227.25	R\$ 99.42	R\$ 184.92
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 56.81	R\$ 24.85	R\$ 46.23
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 37.87	R\$ 16.57	R\$ 30.82
F	SEBRAE	0.60	R\$ 22.72	R\$ 9.94	R\$ 18.49
G	INCRA	0.20	R\$ 7.57	R\$ 3.31	R\$ 6.16
H	FGTS	8.00	R\$ 303.00	R\$ 132.55	R\$ 246.56
	TOTAL	39.80	R\$ 1,507.42	R\$ 659.45	R\$ 1,226.66

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Cláusula 12ª da CCT - considerando 2 passagens/dia		-R\$ 81.09	R\$ 46.74	-R\$ 38.76
B	Ticket Alimentação - Cláusula 12ª da CCT		R\$ 350.00	R\$ 350.00	R\$ 350.00
C	Seguro de Vida - Cláusula 15ª da CCT		R\$ 2.47	R\$ 2.47	R\$ 2.47
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 271.38	R\$ 399.21	R\$ 313.71

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
---	--	-----------------------	------------------------------	-----------------------------

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 773.78	R\$ 338.51	R\$ 629.66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1,803.60	R\$ 789.03	R\$ 1,467.68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 271.38	R\$ 399.21	R\$ 313.71
	Total	R\$ 2,848.76	R\$ 1,526.75	R\$ 2,411.05

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 19.01	R\$ 8.31	R\$ 15.47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1.37	R\$ 0.60	R\$ 1.11
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 73.69	R\$ 32.27	R\$ 59.98
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 5.89	R\$ 2.58	R\$ 4.79
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 151.50	R\$ 66.28	R\$ 123.28
	TOTAL	R\$ 251.46	R\$ 110.03	R\$ 204.63

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 62.16	R\$ 33.02	R\$ 53.55
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	R\$ 1.57	R\$ 0.84	R\$ 1.36
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 2.46	R\$ 1.31	R\$ 2.12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 18.06	R\$ 7.91	R\$ 14.70
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 84.25	R\$ 43.07	R\$ 71.72

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 84.25	R\$ 43.07	R\$ 71.72
4.2	Intra jornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 84.25	R\$ 43.07	R\$ 71.72

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 68.34	R\$ 257.23	R\$ 257.23
B	Materiais			
C	Equipamentos	R\$ 77.12	R\$ 77.12	R\$ 77.12
D	Outros			
	Total de Insumos Diversos	R\$ 145.47	R\$ 334.35	R\$ 334.35

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 341.64	R\$ 176.21	R\$ 292.98
B	Lucro	3.92	R\$ 292.39	R\$ 150.82	R\$ 250.75
C	Tributos				
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3.65	R\$ 309.72	R\$ 159.75	R\$ 265.61
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 424.27	R\$ 218.84	R\$ 363.85
	C.4) Outros tributos (especificar)				
	TOTAL	17.37	R\$ 1,368.02	R\$ 705.62	R\$ 1,173.20

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)					
LUCRO PRESUMIDO		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 3,082.06	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,848.76	R\$ 1,526.75	R\$ 2,411.05	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 251.46	R\$ 110.03	R\$ 204.63	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 84.25	R\$ 43.07	R\$ 71.72	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 145.47	R\$ 334.35	R\$ 334.35	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 7,117.42	R\$ 3,671.13	R\$ 6,103.81	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,368.02	R\$ 705.62	R\$ 1,173.20	

	Valor total por empregado	R\$	8,485.44	R\$	4,376.74	R\$	7,277.01
	Valor total por posto 12x36h						
	FATOR K		2.24		2.64		2.36

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 341.64	R\$ 176.21	R\$ 292.98
B	Lucro	3.92	R\$ 292.39	R\$ 150.82	R\$ 250.75
C	Tributos				
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9.25	R\$ 836.16	R\$ 431.29	R\$ 717.08
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 451.98	R\$ 233.13	R\$ 387.61
	C.4) Outros tributos (especificar)				
	TOTAL	22.97	R\$ 1,922.17	R\$ 991.45	R\$ 1,648.43

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Encarregado geral 44h	Auxiliar de Refrigeração 44h	Mecânico de Ar Central 44 h
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3,787.48	R\$ 1,656.92	R\$ 3,082.06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,848.76	R\$ 1,526.75	R\$ 2,411.05
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 251.46	R\$ 110.03	R\$ 204.63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 84.25	R\$ 43.07	R\$ 71.72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 145.47	R\$ 334.35	R\$ 334.35
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 7,117.42	R\$ 3,671.13	R\$ 6,103.81
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,922.17	R\$ 991.45	R\$ 1,648.43
	Valor total por empregado	R\$ 9,039.59	R\$ 4,662.57	R\$ 7,752.25
	Valor total por posto 12x36h			
	FATOR K	2.39	2.81	2.52

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV A1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da
SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017
ITEM 1 - NITERÓI/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Custo total da contratação ITEM 1 - NITERÓI						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Encarregado geral 44h	1	1	R\$ 10,005.04	R\$ 10,005.04	R\$ 120,060.52
2	Auxiliar de Refrigeração 44h	4	4	R\$ 5,093.21	R\$ 20,372.83	R\$ 244,473.93
3	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	1	2	R\$ 9,713.39	R\$ 9,713.39	R\$ 116,560.72
4	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	1	2	R\$ 10,536.08	R\$ 10,536.08	R\$ 126,432.92
5	Mecânico de Ar Central 44 h	4	4	R\$ 8,157.04	R\$ 32,628.14	R\$ 391,537.73
6	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	1	2	R\$ 15,892.74	R\$ 15,892.74	R\$ 190,712.93
7	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno	1	2	R\$ 17,423.03	R\$ 17,423.03	R\$ 209,076.35
TOTAL		13	17		R\$ 116,571.26	R\$ 1,398,855.09

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV A2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da
SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)
ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Custo total da contratação ITEM 2 - CAMPOS DOS GOYTACAZES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Encarregado geral 44h	1	1	R\$ 9,039.59	R\$ 9,039.59	R\$ 108,475.05
2	Auxiliar de Refrigeração 44h	2	2	R\$ 4,662.57	R\$ 9,325.14	R\$ 111,901.73
5	Mecânico de Ar Central 44 h	1	1	R\$ 7,752.25	R\$ 7,752.25	R\$ 93,026.97
TOTAL		4	4		R\$ 26,116.98	R\$ 313,403.74

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI Serviços

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DESCRIÇÃO		TAXA	
1	Administração Central (AC)		4.00%	
2	Seguro + Garantia (S + G)		0.80%	
3	Risco ®		1.27%	
4	Outros (especificar) (O)		0.00%	
5	Subtotal [(AC + S + G + R + O)]		6.07%	
6	Despesas Financeiras (DF)		1.23%	
7	Lucro (L)		7.40%	
8	Outros (especificar) (O)		0.00%	
9	Subtotal [(1+DF)x(1+L)x(1+O)]		8.72%	
Total de Benefícios e Despesas - TBD (incidência de subtotal 9 sobre subtotal 5)			15.32%	
10	Impostos e Taxas	COFINS	3.00%	
		PIS	0.65%	
		ISS	5.00%	
		Subtotal de Impostos (COFINS+PIS+ISS)		8.65%
		Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB)		
Total de Tributos (COFINS+PIS+ISS+CPRB) = TT		8.65%		
VALOR DO BDI = [(1+TBD) / (1-TT)]-1			26.24%	
Local e data:				
Responsável Técnico pelo Orçamento:			CREA:	
Responsável legal pela empresa:				

OBS: A planilha deve ser assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei 5.194/66), identificado através de carimbo com número do CREA e pelo representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ.

Fórmula utilizada:

$$PV = CD \times (1 + BDI\%/100) < > BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - TT)} \right] - 1$$

sendo:

PV - preço de venda

CD - custo direto

BDI - benefícios e despesas indiretas

AC - Taxa de despesa de Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de risco

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro

I - Taxa de impostos

Base do BDI, conforme Acórdão 2.622/2013, média das alíquotas por tipo de obra "construção de edifícios"

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV C - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI Material

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	3.45%
2	Seguro + Garantia (S + G)	0.48%
3	Risco ®	0.85%
4	Outros (especificar) (O)	0.00%
5	Subtotal [(AC + S + G + R + O)]	4.78%
6	Despesas Financeiras (DF)	0.85%
7	Lucro (L)	5.11%
8	Outros (especificar) (O)	0.00%
9	Subtotal [(1+DF)x(1+L)x(1+O)]	6.00%
Total de Benefícios e Despesas - TBD (incidência de subtotal 9 sobre subtotal 5)		11.07%
10	COFINS	3.00%
	PIS	0.65%
	ISS	
	Subtotal de Impostos (COFINS+PIS+ISS)	3.65%
	Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB)	0.00%
Total de Tributos (COFINS+PIS+ISS+CPRB) = TT		3.65%
VALOR DO BDI = [(1+TBD) / (1-TT)]-1		15.28%
Local e data:		
Responsável Técnico pelo Orçamento:		CREA:
Responsável legal pela empresa:		

OBS: A planilha deve ser assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei 5.194/66), identificado através de carimbo com número do CREA e pelo representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ.

Fórmula utilizada:

$$PV = CD \times (1 + BDI\%/100) < > BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - TT)} \right] - 1$$

sendo:

PV - preço de venda

CD - custo direto

BDI - benefícios e despesas indiretas

AC - Taxa de despesa de Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de risco

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro

I - Taxa de impostos

Base do BDI, conforme Acórdão 2.622/2013, média das alíquotas por tipo de obra "construção de edifícios"

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV D1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

ITEM 1 - NITERÓI/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Custo serviços acessórios, sem DEMO ITEM 1 - NITERÓI								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	Custo Hora	BDI	Custo total da Hora	Horas Estimado Semana	Horas Estimado Mês	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Mecânico de Ar Condicionado	R\$ 27.12	26,24%	R\$ 34.24	16	64	R\$ 2,191.12	R\$ 26,293.47
2	Auxiliar de Refrigeração	R\$ 16.46	26,24%	R\$ 20.78	16	64	R\$ 1,329.86	R\$ 15,958.35
3	Eletricista de manutenção 44h	R\$ 27.12	26,24%	R\$ 34.24	24	96	R\$ 3,286.68	R\$ 39,440.20
4	Engenheiro Mecânico / Automação	R\$ 126.27	26,24%	R\$ 159.40	24	96	R\$ 15,302.71	R\$ 183,632.54
TOTAL					80	960	R\$ 22,110.38	R\$ 265,324.57

Custo serviços acessórios, sem DEMO - ITEM 1 - NITERÓI							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Custo Unitário	BDI	Custo total do Serviço	Quantidade Mês	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Controle microbiológico / qualidade do ar	R\$ 133.38	26.24%	R\$ 168.38	12	R\$ 2,020.55	R\$ 24,246.56
2	Análise físico - química água	R\$ 250.00	26.24%	R\$ 315.60	6	R\$ 1,893.60	R\$ 22,723.20
TOTAL						R\$ 3,914.15	R\$ 46,969.76

Custo serviços acessórios, sem DEMO - ITEM 1 - NITERÓI						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Custo Unitário	Desconto Aplicado (Em %)	BDI	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Peças para manutenção (70% mão de obra DEMO)	R\$ 81,599.88	0%	15.28%	R\$ 94,066.75	R\$ 1,128,800.99
2	Gás Refrigerante	R\$ 10,835.32	0%	15.28%	R\$ 12,490.96	R\$ 149,891.48
TOTAL					R\$ 106,557.71	R\$ 1,278,692.48

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV D2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Custo serviços acessórios, sem DEMO ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	Custo Hora	BDI	Custo total da Hora	Horas Estimado Semana	Horas Estimado Mês	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Mecânico de Ar Condicionado	R\$ 27.12	26,24%	R\$ 34.24	8	32	R\$ 1,095.56	R\$ 13,146.73
2	Auxiliar de Refrigeração	R\$ 16.46	26,24%	R\$ 20.78	8	32	R\$ 664.93	R\$ 7,979.18
3	Eletricista de manutenção 44h	R\$ 27.12	26,24%	R\$ 34.24	8	32	R\$ 1,095.56	R\$ 13,146.73
4	Engenheiro Mecânico / Automação	R\$ 126.27	26,24%	R\$ 159.40	16	64	R\$ 10,201.81	R\$ 122,421.69
TOTAL					40	480	R\$ 13,057.86	R\$ 156,694.34

Custo serviços acessórios, sem DEMO - ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Custo Unitário	BDI	Custo total do Serviço	Quantidade Mês	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Controle microbiológico / qualidade do ar	R\$ 133.38	26.24%	R\$ 168.38	2	R\$ 336.76	R\$ 4,041.09
2	Análise físico - química água	R\$ 250.00	26.24%	R\$ 315.60	2	R\$ 631.20	R\$ 7,574.40
TOTAL						R\$ 967.96	R\$ 11,615.49

Custo serviços acessórios, sem DEMO - ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Custo Unitário	Desconto Aplicado (Em %)	BDI	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Peças para manutenção (50% mão de obra DEMO)	R\$ 13,058.49	0%	15.28%	R\$ 15,053.83	R\$ 180,645.92
2	Gás Refrigerante	R\$ 4,020.66	0%	15.28%	R\$ 4,635.02	R\$ 55,620.20
TOTAL					R\$ 19,688.84	R\$ 236,266.12

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV E1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da
ITEM 1 - NITERÓI/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM 1 - NITERÓI/RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Mão de obra permanente	MÊS	30	R\$ 116,571.26	R\$ 1,398,855.09	R\$ 3,497,137.74
2	Análise Química da Água	UNID	30	R\$ 1,893.60	R\$ 22,723.20	R\$ 56,808.00
3	Análise do Ar	UNID	30	R\$ 2,020.55	R\$ 24,246.56	R\$ 60,616.41
4	Serviços eventuais sem cessão de mão de obra dedicada	MÊS	30	R\$ 22,110.38	R\$ 265,324.57	R\$ 663,311.42
5	Gás Refrigerante	MÊS	30	R\$ 12,490.96	R\$ 149,891.48	R\$ 374,728.71
6	Peças para manutenção (70% mão de obra)	MÊS	30	R\$ 106,557.71	R\$ 1,278,692.48	R\$ 3,196,731.19
TOTAL GRUPO 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)				R\$ 261,644.45	R\$ 3,139,733.38	R\$ 7,849,333.46

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV E2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da
ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Central, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM 2- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Mão de obra permanente	MÊS	30	R\$ 26,116.98	R\$ 313,403.74	R\$ 783,509.35
2	Análise Química da Água	UNID	30	R\$ 631.20	R\$ 7,574.40	R\$ 18,936.00
3	Análise do Ar	UNID	30	R\$ 336.76	R\$ 4,041.09	R\$ 10,102.73
4	Serviços eventuais sem cessão de mão de obra dedicada	MÊS	30	R\$ 13,057.86	R\$ 156,694.34	R\$ 391,735.85
5	Gás Refrigerante	MÊS	30	R\$ 4,635.02	R\$ 55,620.20	R\$ 139,050.51
6	Peças para manutenção (50% mão de obra)	MÊS	30	R\$ 19,688.84	R\$ 236,266.12	R\$ 590,665.30
TOTAL ITEM 2 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)				R\$ 64,466.66	R\$ 773,599.90	R\$ 1,933,999.74

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 49/2023/AD**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)****(em papel timbrado do licitante)**

[Cidade], [dia] de [mês] de 2023.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 49/2023/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, estabelecida no _____ endereço _____, através de seu representante:
- 1.2. Passamos às mãos de V. Sª, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 49/2023/AD** e seus anexos.
- 1.3. O valor mensal proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**, e o valor global anual proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexos III e IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelos dos Anexos III e IV e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 30 [trinta] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor: _____

CPF/MF n.º _____

E-mail _____ Telefone _____

***Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.**

1.8. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
Valor Total do Saldo Contratual			
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual			
Valor do Patrimônio Líquido			

1.8.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.9. Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

1.9.1. autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.9.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

1.9.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, ob-

servada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.10. Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 49/2023 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção **(em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria).**

1.11. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

1.12. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

2. Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO Nº 23069.152417/2023-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....

<nome do Representante da Licitante>

CPF nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Termo de Declaração de Concordância e Veracidade
(Cadastro de Usuários Externos no SEI da UFF)

Nome Completo do Usuário	
CPF	
E-mail de cadastro no SEI	

Atuação em qual tipo de processo?

Graduação

- ☐ Rematrícula ☐ Disciplina Isolada ☐ Reingresso sem Concurso ☐ Segunda via de diploma de graduação
☐ Segunda via de histórico de Graduação ☐ Transferência Interinstitucional
☐ Transferência Obrigatória (Ex Officio) ☐ Revalidação de Diploma Obtido no Exterior (Exceto Medicina e Refugiados)
☐ Revalidação de Diploma Obtido no Exterior - Medicina ☐ Revalidação de Diploma obtido no exterior - Refugiados
☐ Registro de Diploma de Instituição de Ensino Superior (IES)

Lato Sensu

- ☐ Emissão de certificado de cursos de pós-graduação na modalidade presencial (sede)

Patrimônio

- ☐ Fiscalização de obras e de serviços de engenharia ☐ Permissão de Uso ☐ Renovação de Permissão de Uso

Pessoal

- ☐ Licença Pericial externa ao SIASS

Orçamento e Finanças

- ☐ Liquidação e Pagamento de Medição de Obras e/ou de Serviços de Engenharia

Material

- ☒ Contratação de Serviços Terceirizados - PROAD

Administração Geral

- ☐ Contratação FEC

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Universidade Federal Fluminense e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme legislação em vigor e mediante conhecimento das normativas internas aplicadas, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

- II - a conformidade entre os dados informados neste Termo, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a confecção de documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-UFF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas aos atos processuais;
- V - a atualização dos dados cadastrais no SEI-UFF;
- VI - as condições da rede de comunicação, o acesso ao provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas;
- VII - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Universidade Federal Fluminense para qualquer tipo de conferência;
- VIII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; e
- IX - a observância dos períodos de manutenção programada do SEI-UFF.

Para análise da solicitação de liberação do cadastro, o usuário deverá:

- Enviar e-mail para usuarioexterno.gpca@id.uff.br com o assunto ***“Solicitação de Liberação de Cadastro de Usuário Externo”*** com o presente Termo devidamente preenchido e assinado, juntamente com um comprovante de residência (água, luz, gás ou telefone) em nome do solicitante e documento de identificação civil no qual conste CPF.
- Os documentos devem ser anexados e enviados para o e-mail acima mencionado de acordo com os requisitos estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 20____.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário
(assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

ANEXO VI DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2023/AD

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do

Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII– PE. 49/2023 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 23069.152417/2023-62)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDE-
RAL FLUMINENSE
E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.152417/2023-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.49/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar central, tipo Chiller, Self, VRF e Multisplit (Splitão), com cessão de mão de obra, nas dependências da UFF.

1.2. Objeto da contratação:

Custo total da contratação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Encarregado geral 44h	1	1			
2	Auxiliar de Refrigeração 44h	6	6			
3	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	1	2			
4	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	1	2			
5	Mecânico de Ar Central 44 h	5	5			
6	Mecânico de Ar Central 12x36h Diurno	1	2			
7	Mecânico de Ar Central 12x36h Noturno	1	2			
TOTAL		16	20			

Custo serviços acessórios, sem DEMO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	Custo Hora	BDI	Custo total da Hora	Horas Estimado Semana	Horas Estimado Mês	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Mecânico de Ar Condicionado				16	64		
2	Auxiliar de Refrigeração				16	64		
3	Eletricista de manutenção 44h				24	96		
4	Engenheiro Mecânico / Automação				24	96		
TOTAL					80	960		

Custo serviços acessórios, sem DEMO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Custo Unitário	BDI	Custo total do Serviço	Quantidade Mês	Custo total do mês	Custo total do ano
1	Controle micro-				14		

	biológico / qualidade do ar							
2	Análise físico - química água				8			
TOTAL								
Custo serviços acessórios, sem DEMO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Custo Unitário	Desconto Aplicado (Em %)	BD I	Custo total do mês	Custo total do ano	Custo total 30 meses	
1	Peças para manutenção (30% mão de obra)							
TOTAL					R\$ 44.328,15	R\$ 531.937,80		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Mão de obra permanente	MÊS	30			
3	Análise Química da Água	UNID	30			
4	Análise do Ar	UNID	30			
5	Serviços eventuais sem cessão de mão de obra dedicada	MÊS	30			
6	Peças para manutenção (30% mão de obra)	MÊS	30			
TOTAL GRUPO 1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da assinatura das partes, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.3.1. Rebobinamento de motores elétricos;
- 4.3.2. Serviço de torneiro mecânico;
- 4.3.3. Análise da qualidade do ar e água;
- 4.3.4. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.4. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

- 4.5. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.
- 4.6. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.
- 4.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

8.

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7

8

8.3

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.

7.10.

7.11.

7.12.

7.13.

7.13.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.14. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for

o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.26. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º](#), c/c o [art. 135, § 6º](#))
- 7.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.30. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.-
- 7.31. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.32. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei n.º 14.133/2021](#)):
- 8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art.17, XII](#), [art. 30, §1º, II](#), e do [art. 31, II](#), todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18](#) do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 9.41.3. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 9.41.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra Contratada;
- 9.41.5. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 9.41.6. A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE, estabelecendo, de comum acordo com esta, os instrumentos ou modalidades de controle.
- 9.41.7. Fica vedado a Contratada permitir aos seus empregados, fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 9.41.8. Proibir a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 9.41.9. Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.41.10. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 9.41.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.41.12. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 9.41.13. Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;

- 9.41.14. Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- 9.41.15. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 9.41.16. Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da pretendida contratação. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.41.17. Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- 9.41.18. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme, materiais e equipamentos a seus empregados;
- 9.41.19. Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.41.20. Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
- 9.41.21. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- 9.41.22. instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
- 9.41.23. conversar com o(s) funcionário(s) da CONTRATANTE somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 9.41.24. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
- 9.41.25. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- 9.41.26. Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 9.41.27. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o especificado no Anexo II-C e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os de acordo com o previsto nesses termos ou quando desgastados e solicitado pela Fiscalização;
- 9.41.28. Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;
- 9.41.29. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.41.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 9.41.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 9.41.32. Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.41.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.41.34. Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajas menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 9.41.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 9.41.36. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados

às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;

- 9.41.37. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9.41.38. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários;
- 9.41.39. Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 9.41.40. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.41.41. Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.41.42. Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.41.43. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.41.44. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- 9.41.45. Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas por localidade de prestação dos serviços, para o correto recolhimento do ISSQN, sob pena de dupla tributação e cobranças dos municípios onde os serviços foram prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I](#), e [art. 139, III, b](#), da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

3.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DE ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS
DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

Parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise de Efetividade da Qualidade (EQ) na prestação dos serviços.

4. TABELA DE INDICADORES, OCORRÊNCIAS E PONTOS

GRU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10%	Sobre o valor mensal do Contrato
2	2,00%	Sobre o valor mensal do Contrato
3	4,00%	Sobre o valor mensal do Contrato
4	1,00%	Sobre o valor mensal do Contrato
5	1,50%	Sobre o valor mensal do Contrato
6	2,00%	Sobre o valor mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de entregar conjunto completo dos uniformes aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou não submeter à aprovação do fiscal do contrato, ou fornecer uniformes de má qualidade, ou não documentar a entrega.	1	Por empregado e por dia de atraso

2	Deixar de efetuar o pagamento dos salários nas datas determinadas em leis, vales transportes, vales refeições, seguros, diferenças salariais, encargos fiscais e setoriais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos ou indiretos relacionados à execução do contrato	3	Por empregado e por dia de atraso
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos seus funcionários	1	Por empregado e por dia de atraso
4	Deixar de cumprir horário estabelecido ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
5	Deixar de substituir funcionários com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia de atraso
6	Permitir a presença de empregados não uniformizados ou com uniforme manchado e ou ainda sem a utilização dos EPIS.	2	Por empregado e por dia de atraso
7	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 30 minutos após o início do expediente do posto, se autorizado pelo fiscal	1	Por empregado e por dia de atraso
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia de interrupção
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal	4	Por ocorrência
10	Deixar de apresentar documentações exigidas em contrato, tais como extrato de FGTS, INSS, dos empregados, etc.	6	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou na licitação	6	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste IMR. O Valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas das glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE – TGM,

Onde:

VPM = Valor a ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços executados no Mês

TGM = Total geral de glosas e multas no Mês

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ001104/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	30/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR024777/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	13041.106479/2023-57
DATA DO PROTOCOLO:	22/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO BELMIRO AFONSO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EVANDRO DE FREITAS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos Sindicatos passam a ter, em caráter excepcional e levando em consideração o estado de calamidade pública com impactos na economia, a partir de 01/03/2023 a 28/02/2025 mantendo o dia 1º de março como data base, os seguintes valores salariais em observância ao disposto na cláusula 4ª: (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220).

GRUPO01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E FOTOVOLTAÍCOS 3,0%em 01/03/23 e 2,7% em 01/08/23	VLR MÊS 01/08/2022 (R\$)	VLR MÊS 01/03/23 (R\$) 3,0%	VLR MÊS 01/08/23 (R\$) 2,7%
RECEPCIONISTA	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
AUXILIAR:ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILÓGRAFO	R\$ 1.460,79	R\$ 1.504,61	R\$ 1.544,06
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
AUXILIAR DE SISTEMA FOTOVOLTAÍCO	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.395,24
MEIO OFICIAL	R\$ 1.567,57	R\$ 1.614,60	R\$ 1.656,92
INSTALADOR DE SISTEMA FOTOVOLTAÍCO	R\$ 1.444,00	R\$ 1.487,32	R\$ 1.526,31
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	R\$ 2.115,01	R\$ 2.178,46	R\$ 2.235,57
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA E BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.144,75	R\$ 2.209,09	R\$ 2.267,00

SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE CHAPARIA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	R\$ 2.263,42	R\$ 2.331,32	R\$ 2.392,43
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	R\$ 2.824,97	R\$ 2.909,72	R\$ 2.985,99
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	R\$ 3.583,24	R\$ 3.690,74	R\$ 3.787,48
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECÂNICA e TELEFONIA)	R\$ 2.824,97	R\$ 2.909,72	R\$ 2.985,99
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	R\$ 2.300,89	R\$ 2.369,92	R\$ 2.432,04
TÉCNICO EM GERAL (conf. 2º Aditivo CCT 2019)	R\$ 2.915,86	R\$ 3.003,34	R\$ 3.082,06
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFURATRIZ	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
DE CONCRETO, OPER. MÁQ LEVES (ATÉ 20 kg), OPER. DE POLICORTE	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
MARTELETEIRO	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.561,64	R\$ 3.668,49	R\$ 3.764,65
PROFISSIONAL LIDER	R\$ 2.326,51	R\$ 2.396,31	R\$ 2.459,12

GRUPO02– INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GÁS	VLR MÊS 01/08/22 (R\$)	VLR MÊS 01/03/23	VLR MÊS 01/08/23
3,0%em 01/03/23 e 2,7% em 01/08/23			

		(R\$) 3,0%	(R\$) 2,7%
OPER REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A GÁS PREDIAL, OPER DE CONVERSÃO DE INSTAL.PREDIAIS E APARELHOS A GÁS	R\$ 1.389,16	R\$ 1.430,83	R\$ 1.468,34
INSPETOR DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GÁS PREDIAL	R\$ 1.847,20	R\$ 1.902,62	R\$ 1.952,49
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO À URGÊNCIA “I e “II”, OPERADOR DE MEDIDORES DE GÁS / LEITURISTA	R\$ 1.389,16	R\$ 1.430,83	R\$ 1.468,34
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS “A”	R\$ 1.389,16	R\$ 1.430,83	R\$ 1.468,34
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS “B”	R\$ 1.405,00	R\$ 1.447,15	R\$ 1.485,09
INSPETOR DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GÁS PREDIAIS / INSPETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GÁS PREDIAIS	R\$ 1.847,20	R\$ 1.902,62	R\$ 1.952,49
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	R\$ 1.389,16	R\$ 1.430,83	R\$ 1.468,34
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS; DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS	R\$ 1.570,48	R\$ 1.617,59	R\$ 1.660,00
INSTALADOR GASISTA	R\$ 2.609,07	R\$ 2.687,34	R\$ 2.757,79
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	R\$ 1.606,41	R\$ 1.654,60	R\$ 1.697,98
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	R\$ 2.109,21	R\$ 2.172,49	R\$ 2.229,44
SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	R\$ 2.609,07	R\$ 2.687,34	R\$ 2.757,79
ENCANADOR GASISTA JUNIOR	R\$ 1.606,41	R\$ 1.654,60	R\$ 1.697,98

ENCANADOR GASISTA PLENO	R\$ 1.782,50	R\$ 1.835,98	R\$ 1.884,10
ENCANADOR GASISTA SENIOR	R\$ 1.980,14	R\$ 2.039,54	R\$ 2.093,01
LÍDER DE TURMA DE REDES DE GÁS	R\$ 1.717,82	R\$ 1.769,35	R\$ 1.815,74
CONVERTEDOR GASISTA e AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	R\$ 1.980,14	R\$ 2.039,54	R\$ 2.093,01
ENCARREGADO P/INSTAL.DE GÁS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GÁS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO- LADOR DE MEDIÇÃO / PROJETISTA INST. INTERNA DE GÁS	R\$ 3.317,03	R\$ 3.416,54	R\$ 3.506,10
CHEFE DE OBRAS	R\$ 3.650,96	R\$ 3.760,49	R\$ 3.859,06
ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	R\$ 2.609,07	R\$ 2.687,34	R\$ 2.757,79
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.443,47	R\$ 3.546,77	R\$ 3.639,75

GRUPO03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA 3,0%em 01/03/23 e 2,7% em 01/08/23	VLR MÊS 01/08/22 (R\$)	VLR MÊS 01/03/23 (R\$) 3,0%	VLR MÊS 01/08/23 (R\$) 2,7%
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	R\$ 1.485,90	R\$ 1.530,48	R\$ 1.570,60
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	R\$ 1.441,80	R\$ 1.485,05	R\$ 1.523,98

AUXILIAR EM TELEFONIA	R\$ 1.546,40	R\$ 1.592,79	R\$ 1.634,54
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA E ELETRÔNICA	R\$ 1.728,43	R\$ 1.780,28	R\$ 1.826,95
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.968,49	R\$ 2.027,54	R\$ 2.080,69
PROFISSIONAL EM TELEFONIA,	R\$ 2.838,81	R\$ 2.923,97	R\$ 3.000,62
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	R\$ 1.436,83	R\$ 1.479,93	R\$ 1.518,73
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFÔNICO)	R\$ 2.155,25	R\$ 2.219,91	R\$ 2.278,10
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.523,98	R\$ 1.569,70	R\$ 1.610,85
EMENDADOR LINHA TELEFÔNICA / OFICIAL LINHA TELEFONICA	R\$ 2.838,81	R\$ 2.923,97	R\$ 3.000,62
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A)/ OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	R\$ 1.479,16	R\$ 1.523,53	R\$ 1.563,47
OPERADOR DE AUDIO e VÍDEO *	-	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MÁQUINA PERFURATRIZ	R\$ 1.801,48	R\$ 1.855,52	R\$ 1.904,16
ALMOXARIFE	R\$ 2.088,46	R\$ 2.151,11	R\$ 2.207,50
OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL *	-	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

***OPERADOR DE AUDIO E VÍDEO (LEI 6533/78 DEC. 82385/78) CBO AUD 862-20 VI 3744-05 – OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL CBO 3731-05**

GRUPO04-ENERGIA-SERVIÇOSPARACONCESSIONÁRIAS 6,0%em01/05/23	VLR MÊS 01/05/22 R\$	VLR MÊS 01/05/23 R\$ 6,0%
EMENDADOR	R\$ 1.595,69	R\$ 1.691,43
CABISTA	R\$ 1.595,69	R\$ 1.691,43
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	R\$ 1.595,69	R\$ 1.691,43
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	R\$ 1.595,69	R\$ 1.691,43
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.595,69	R\$ 1.691,43
ELETRICISTA LINHA VIVA	R\$ 1.651,73	R\$ 1.750,83
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.645,27	R\$ 1.743,99
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 2.130,12	R\$ 2.257,93
SUPERVISOR	R\$ 2.227,07	R\$ 2.360,69
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	R\$ 2.130,12	R\$ 2.257,93
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	R\$ 2.475,96	R\$ 2.624,52
OPERADOR DE GUINDAUTO	R\$ 1.595,69	R\$ 1.691,43
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	R\$ 2.614,95	R\$ 2.771,85
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	R\$ 2.614,95	R\$ 2.771,85

"Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito ao adicional de periculosidade na forma como determinada na Cláusula 9ª do presente instrumento".

.....

As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, embora tenham validade por dois anos (prazo do presente instrumento normativo), serão revistas e reajustadas no prazo de um ano (data base março de 2024), permanecendo inalterada a data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederão a seus empregados, um reajuste salarial de: 5,7 % (Cinco inteiros e sete décimos por cento), a saber: 3,0% (três por cento), em 01/03/2023 e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 01/08/2023, para os trabalhares constantes das tabelas 1, 2 e 3 (INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO e FOTOVOLTÁICOS, SERVIÇOS DE GÁS E TELEFONIA), sendo que para tabela 4 (ENERGIA - SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS) o reajuste será de 6,0% (seis por cento) em 01/05/2023, concedidos sobre os salários reajustados pela Convenção anterior em (1º de agosto de 2022 referente às tabelas 1, 2 e 3 (1º de maio de 2022 referente à tabela 4).

Os profissionais que recebem salário com valor superior a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) receberão reajuste de 4% (quatro por cento) a partir do mês de maio de 2023 em todos os grupos (1, 2, 3 e 4).

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de **01/08/2022 até 28/02/2023 e/ou 01/05/2022 até 30/04/2023 (para empresas do grupo 4)**, exceto as decorrentes de promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas;

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido na convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percentual pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica “produtividade”;

§ 3º - Os empregados admitidos entre **01/08/2022 até 28/02/2023 e/ou 01/05/2022 até 30/04/2023 (para empresas do grupo 4)**, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de **1/12 (um doze avos)** sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

§ 4º - Ainda, e por excepcionalidade, considerando o atual cenário vivenciado, o pagamento do reajuste das tabelas **(1, 2 e 3)**, retroagirá à **01/03/2023**, e o pagamento das diferenças deverá ser realizado em tres parcelas, nos pagamentos maio/23, junho/23 e julho 23..

§ 5º - Caso haja rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias, deverá ser realizado considerando a proporcionalidade ou integralidade do reajuste total, em acordo com o mês da dispensa.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário base do mês anterior, podendo ser descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que pagam o salário semanalmente e/ou as que tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

§ 2º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

§ 4º - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia útil para todos os fins de direito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO TEMPORAL

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 28 de fevereiro de 2023, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente Convenção e permanecerão válidas até 28/02/2025, salvo se alteradas em 01/03/2024 - data base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 1º – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessária comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

§ 2º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º – A presente cláusula respeitará o previsto no *caput* do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI pela conclusão específica de “Qualificação Profissional” para a função a que foi contratado.

§ 1º - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais que recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcance do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitação ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a ser paga no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

§ único: De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A)** Almoço servido no local de trabalho ou **17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)** por dia de efetivo trabalho ou
- B)** Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** ou
- C)** Cesta Básica no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

§ 1º – Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta nº 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

§ 3º – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado associado ou contribuinte da RETRIBUTIVA PROFISSIONAL para SINTRAINDISTAL-RJ e que não possua falta, justificada ou não, em cada mês, fará jus a um prêmio, por assiduidade, no valor mensal de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. **O valor pago não terá natureza salarial.**

Os trabalhadores que apresentarem carta de discordância não terão direito ao recebimento do prêmio assiduidade e pontualidade.

O valor equivalente ao prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser creditado, a critério do empregador, no cartão alimentação ou refeição, sem prejuízo da importância mensal a ser paga.

O prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser pago na primeira quinzena de cada mês, considerando a assiduidade e a pontualidade do mês anterior.

A tolerância concedida por lei não poderá ser utilizada para afastar o direito do trabalhador.

Não prejudicarão a percepção do prêmio assiduidade e pontualidade instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado; falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; nascimento de filho; alistamento de eleitor; dias para realização de provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; comparecimento em juízo; até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada ou pela doação voluntária de sangue observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores desta cláusula tiveram reajuste de 6% são válidos a partir de 01/05/2023, para todas as tabelas (1, 2, 3 e 4),

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

§ 1º - O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§ 2º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

§ 3º - O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda a documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§ 1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§ 2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica “horas extras” ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, conseqüentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

§ Único – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de (02) dois salários-mínimos, vigentes à época do funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;

II – R\$ 21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;

III – R\$ 21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais) em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);

IV– Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;

V– Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;

VI– Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);

VII– Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até **18 anos** ou na condição de universitário maior de **18 anos** e menor de **25 anos**, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **10% (dez por cento)** do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§ 4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§ 5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§ 6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 7º - Os valores desta cláusula tiveram reajuste de 6% são válidos a partir de 01/05/2023, para todas as tabelas (1, 2, 3 e 4),

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA READMISSÃO DE EX FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenientes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§ 1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§ 2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação. Não serão aceitos depósitos realizados em envelopes.

§ 4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no **§1º** caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.

§ 5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§ 6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§ 7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.

§ 8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§ 9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§ 10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§ 11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as empresas que se recusarem a proceder a homologação (*caput* da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações previstas no presente instrumento normativo serão realizadas em prol dos associados e não associados. Outrossim, as empresas que desejarem homologação de rescisão e banco de horas deverão apresentar documentos comprobatórios do cumprimento da legislação e instrumento normativo, devendo possibilitar a visita do Sindicato Laboral aos postos de trabalho de forma que possa manter contato com os trabalhadores.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nas obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§ 1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§ 2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenientes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

- I** – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;
- II** – O prazo mínimo para o contrato inicial será de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;
- III** – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;
- IV** – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato

por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 45ª desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 42ª desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria falem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas fornecerão documentos denominados “PPP” (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2ª à 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, **porém, põe-se a salvo o disposto no *caput* do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, Quarta-Feira de Cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.
- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.
- **Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

- I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante à Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.
- II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.
- IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na

Alinea VI - letra de Alinea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias;

D) No caso de haver crédito ao final do período de **180 (cento e oitenta)** dias, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos na cláusula **8ª** do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula **8ª** do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula **8ª** do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º desta cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída uma **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bipartite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, valendo seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea A, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrado o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2ª feira do mês de outubro de cada ano, com paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

§ 1º - *O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I - Restrições à marcação do ponto;*

II - Marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - Permitir a identificação do empregador e do empregado; e

III - Possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a **2ª feira e 3ª feira de Carnaval** serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, sem perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula **27ª c/c o §2º da cláusula 26ª** fica restrito à compensação das horas laborais relativas à **Quarta-Feira de Cinzas**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os sindicatos convenientes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregados do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO EM QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que porventura ocorrem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à classe trabalhadora.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, são obrigadas a cadastrarem-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido “imposto sindical”. Com a reforma trabalhista advinda com a Lei nº 13.467, dito “imposto sindical” perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical. Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenientes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de que a contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

Acordam as partes pela estipulação de valores que poderão ser cobrados pelos Sindicatos para realização de determinados serviços e elaboração de documentos para as empresas. Os referidos valores sofrerão variação de acordo com tabela a ser obtida com o Sindicato Laboral e/ou Profissional, considerando a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção); considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

§Único: O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

O SINDISTAL oferecerá aos seus associados, direta ou indiretamente, os seguintes benefícios e serviços:

- * capacitação profissional e empresarial;
- * descontos para programas de formação e aperfeiçoamento de trabalhadores e executivos.
- * Saúde e Segurança do Trabalho: Valores diferenciados em: consultas odontológicas para funcionários de empresas associadas e seus dependentes; atividades físicas, esportivas e de lazer; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudos Técnicos (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial);
- * Orientações jurídicas;
- * esporte e Lazer;
- * estudos Econômicos: Assessoria Técnica e Exclusiva em estudos econômicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia **12/02/2004**, mantida nos anos seguintes, inclusive na AGO de **16/02/2023** bem como as **AGEs**, **14/03/23** e **13/04/2023** que mantiveram as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do **artigo 612 da CLT**, e bem como as, e a **Mesa Redonda no MTE em 25/04/23**, e considerando a representatividade nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos **III e VI do artigo 8º da Constituição Federal** foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de **2% (dois por cento)** mensalmente, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará:

- * direta ou através do NIAST – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, atendimento odontológico e médico gratuito;
- * indiretamente plano de saúde ambulatorial familiar, através de clínicas particulares conveniadas com o SINTRAINDISTAL, podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional;
- * assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e
- * assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se como contribuição máxima limitada a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas, repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8 da Agência n.º 0183-X do Banco do Brasil e 43239-3 da Agência 0543 do Banco Bradesco** em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a efetivação de cada desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida

manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do **SINTRAINDISTAL** através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado, devendo apresentar CTPS e contracheque comprovando o desconto efetivado.

§ 2º A contagem do prazo para manifestação da discordância terá início com a data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINTRAINDISTAL e SINDISTAL, tomando-se por base a ciência do trabalhador quando do recebimento do pagamento de salário do mês correspondente. Outrossim, ao trabalhador admitido na empresa a contagem do prazo far-se-á tomando por base o primeiro desconto após sua admissão.

§ 3º Após a apresentação da carta de próprio punho o SINTRAINDISTAL terá um prazo de 10 dias para análise.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de **6% (seis por cento)** sendo: **3% (três por cento)** em **julho** e **3% (três por cento)** em **dezembro**, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8 da Agência n.º 0183-X do Banco do Brasil e 43239-3 da Agência 0543 do Banco Bradesco** em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados à partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ único - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional.

Disposições gerais referentes às Contribuições Retributiva de Representação Profissional e Negocial

Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme **Nota Técnica 202/2009** do MTE, no prazo máximo de 15 dias da data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizaram o desconto na sede do sindicato ou pelo e- mail sintraindistalrio@msn.com.

§Único: As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 35ª, 37ª e 38ª da presente Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2023**.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenentes ratificam o apoio integral à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAINDISTAL/SINDISTAL, em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenentes em 19/02/2003.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ocupações específicas da categoria, sejam em produção, escritórios ou serviços auxiliares, não se aplicando aos profissionais liberais e às ocupações específicas de categorias diferenciadas ou conexas, mesmo que representadas pelo SINTRAINDISTAL, estando igualmente obrigadas ao cumprimento, inclusive as que venham a se estabelecer no curso de sua vigência, bem como todas as empresas de Telefonia enquadradas a este Sindicato pelo Ministério das Comunicações, através do ofício n.33/80, em que distingue com bastante lucidez os serviços considerados essenciais pelo Decreto-Lei nº 1632, de 04 de agosto de 1978, considerando que as mencionadas empresas atuam como prestadoras de serviços, mediante instalação e manutenção de redes internas e externas, aparelhos, dutos e equipamentos de comunicações ou encargos semelhantes, conforme publicado pela **COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL no Diário Oficial de 09/10/81 SEÇÃO I pág. 19258/19259.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenentes.

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados a empresa somente poderá utilizar os dados dos empregados com finalidade expressa e, dando ciência a estes, quando necessitar utilizar os dados para contratos ou contatos com terceiros. Mesmo com a possibilidade de utilização e informação de dados, a empresa deverá cumprir o disposto na Lei 13.709 de 2018, seja quando da admissão, vigência do contrato de trabalho ou dispensa.

Diante do disposto no artigo 8º da Constituição Federal e da finalidade institucional dos Sindicatos, estes poderão solicitar dados, informações e documentos dos trabalhadores, visando verificar o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o associativismo. As empresas deverão apresentar os documentos e informações solicitadas pelos Sindicatos.

}

ERNESTO BELMIRO AFONSO

Presidente

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

EVANDRO DE FREITAS JUNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Empresa:..... ,

(empresa)

com sede à..... ,

(endereço completo)

por seu representante legal..... ,

(nome/cargo)

declara sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula **27ª** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro** e o **SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro**, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item **“X”** da cláusula **27ª** da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ,

Assinatura do responsável pela empresa

De acordo:

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

ANEXO X1 DO EDITAL (ITEM 1)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DAS INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada sob o nº **RJ001104/2023**.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Observação: Conforme Cláusula Terceira da CCT registrada sob o nº **RJ001104/2023**, o salário dos profissionais será:

Dias/Mês	Posto	Quantidade de Pessoal	Referência de Salário	Salário
20,88	Encarregado geral 44h	1	CCT RJ001104/2023	R\$ 3.787,48
20,88	Auxiliar de Refrigeração 44h	4	CCT RJ001104/2023	R\$ 1.656,92
15,21	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Diurno	1	CCT RJ001104/2023	R\$ 1.656,92

15,21	Auxiliar de Refrigeração 12x36h Noturno	1	CCT RJ001104/2023	R\$ 1.656,92
20,88	Técnico em Mecânica de Ar Central 44 h	4	CCT RJ001104/2023	R\$ 3.082,06
15,21	Técnico em Mecânica de Ar Central 12x36h Diurno	1	CCT RJ001104/2023	R\$ 3.082,06
15,21	Técnico em Mecânica de Ar Central 12x36h Noturno	1	CCT RJ001104/2023	R\$ 3.082,06

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Não há previsão inicial para os demais postos. Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres, conforme cláusula 20ª da CCT.

D) Adicional Noturno

O adicional noturno foi previsto para os postos de Auxiliar de Refrigeração e Mecânicos de Ar Central Noturnos (12x36 horas Noturno) na composição de custos, sendo de caráter estimativo e só será alvo de cobrança quando da sua efetiva necessidade e comprovação de uso.

Fórmula: (salário base) / 220h x 20% x (1,1429 x 7) x MMDT

Estimativa de 7 horas noturnas por dia.

As horas serão computadas como 52 min e 30 segundos. $1:52,5 \times 60 = 1,1429$ horas, com adicional de 20% - Art. 73 da CLT

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de adicional noturno.

1-A) Intrajornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intrajornada

Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

$$(a) 10 \times (5/7) = 7,1429$$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

- (b) $365:7 = 52,1429$ (semanas no ano)
(c) $52,1429 \times 2 = 104,2858$ (dias de final de semana no ano)
(d) $104,2858 + 10,1429 = 114,4287$ (dias não trabalhados no ano)
(e) $365 - 114,4287 = 250,5713$ (dias de trabalho no ano)
(f) $250,5713 : 12 = \mathbf{20,88}$ (MMDT – Média mensal de dias trabalhados)

Média Mensal de Dias Trabalhados (12x36):

- (a) $365 : 12 = 30,42$ (média de dias no mês)
(b) $30,42 : 2 = \mathbf{15,21}$ (MMDT – Média mensal de dias trabalhado no mês para a jornada 12x36 horas)

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = $1/12 \times$ Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = $1/11 \times R + 1/3 \times 1/11 \times R$	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017
	Total	20,43		
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	7,82 ¹	=Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente $1/12$ (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a $1/3$ (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Considerando a alíquota de 5% para o RAT.

Onde:

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
	365 = número de dias no ano			
A	7 = número de dias na semana	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	5 = número de dias úteis (segunda a sexta)	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) 9 = número de	6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 7820-5/00= RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
D	SESC OU Sesi	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
	Total	39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT:

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
-----	-------------------------------	-------------

A	Transporte	valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Há previsão de cesta básica no valor de R\$350,00 (Cláusula 12ª da CCT)
C	Seguro de Vida	Cláusula 15ª da CCT = R\$2,47, vedado qualquer desconto do trabalhador
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado:

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

$$R\$ 4,45 \times 4 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 6 dias na semana**

$$R\$ 4,45 \times 4 \times 25,11 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

Fórmula 12x36h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

$$R\$ 4,45 \times 4 \times 15,21 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

B) Auxílio-alimentação - Todos os Postos

Há previsão para este custo.

C) Seguro de Vida

Cláusula 15ª da CCT = R\$2,47 vedado qualquer desconto do trabalhador

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	[(Remuneração + 13º + Férias + 1/3 constitucional) / meses do ano] x indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa = 5%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	[(Remuneração + 13º) / 12] x 5% x 8%	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado -	Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97

	5%	único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.	
D	Aviso Prévio Trabalhado	[(Remuneração + benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. benefício social familiar) / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada.	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	[(Remuneração / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada x 8%	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. Remuneração x 4% (Anexo XII, IN 05/2017)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
	Total		

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	$AL = nDR(AL) \times CDR / 12$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	$LP = nDR(LP) \times \% LP \times CDR / 12$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$AT = nDR(AT) \times \% AT \times CDR / 12$	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(*) AMT: $FPAM + (BMDND \times 3,95 \times \% a.a AM) : 12 + IAM$	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2021, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,72% < https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/ >. Acesso em 23/05/2021); Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 12% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 12% x 1,72% = 0,21%

F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

$$\text{Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5} \\ - (\text{transp.} - \text{aliment.} - \text{equip.} - \text{materiais}) \\ \text{CDR} =$$

Dias do mês (30)

- (2) No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
- (3) Deve-se considerar que o afastamento maternidade (4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (*)

$$\text{AMT: FPAM} + (\text{BMDND} \times 3,95 \times \% \text{ a.a AM}) : 12 + \text{IAM}$$

$$\text{FPAM (Férias proporcionais sobre o afastamento maternidade)} = [(F + AF) \times 3,95/12]$$

$$\text{IAM (Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade)} = [(R + 13^{\text{º}}) \times \% \text{ TE} \\ (\text{alíquota encargos}) \times 3,95] \times \% \text{ AM} : 12$$

Dias de licença a maternidade:

$$365 / 12 = 30,4167 \text{ média de dias por mês}$$

$$120 / 30,4167 = 3,95 \text{ meses de licença maternidade}$$

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intraornada.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.

UNIFORMES ENCARREGADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 67,88	R\$ 407,28	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva e 1 crachá.
2	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 36,33	R\$ 217,98	
3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7,39	R\$ 73,90	
4	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 59,31	R\$ 118,62	
5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2,34	R\$ 2,34	
Total anual por funcionário					R\$ 820,12	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 68,34	

UNIFORMES AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 36,97	R\$ 221,82	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola	6	unid.	R\$ 29,82	R\$ 178,92	

	redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF					capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7,39	R\$ 73,90	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 48,16	R\$ 96,32	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 38,33	R\$ 153,32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2,34	R\$ 2,34	
Total anual por funcionário					R\$ 726,62	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 60,55	
EPIS AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
Subitem	Descrição	QT. INICIAL	QT. SEMESTRALE	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	1	2	R\$ 47,84	R\$ 95,68
2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	1	2	R\$ 11,04	R\$ 22,08
3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	1	2	R\$ 4,30	R\$ 8,60
4	Máscara descartável Pff2 Caixa com 50	2	2	4	R\$ 8,27	R\$ 33,08

	unidades					
5	Óculos de segurança incolor	1	1	2	R\$ 3,95	R\$ 7,90
6	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	1	1	2	R\$ 11,36	R\$ 22,72
7	Avental de raspa (UN)	1	1	2	R\$ 27,40	R\$ 54,80
8	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	2	1	3	R\$ 4,34	R\$ 13,02
9	Luva nitrílica com forro cano médio	2	1	3	R\$ 6,54	R\$ 19,62
10	Luva de raspa soldador (PAR)	1	1	2	R\$ 8,27	R\$ 16,54
11	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	2	1	3	R\$ 13,53	R\$ 40,59
12	Mangote de raspa (par)	1	1	2	R\$ 17,56	R\$ 35,12
13	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	0	1	R\$ 34,65	R\$ 34,65
14	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	1	2	R\$ 27,33	R\$ 54,66
15	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	1	1	2	R\$ 412,67	R\$ 825,34
16	Cinto de Segurança tipo paraquedista	1	1	2	R\$ 422,36	R\$ 844,72
17	Trava queda para corda até 12mm (UN)	1	1	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00
Total anual por funcionário						R\$ 2.360,12
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 196,68
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 257,23

Custo estimado de combustível para 1000 km/ mês (APENAS ITEM 1 - NITERÓI)

Item	Consumo médio Km/l	Franquia	Valor médio da Gasolina (litro)	Quantidade média de litros por mês	Custo mensal estimado
2	13,0	1000,00	R\$ 5,380	76,92	R\$ 413,85

Estimativa de custo para combustível, com franquia mensal de 1000 Km, deslocamentos em Niterói		Valor mensal (R\$)	Custo anual (R\$)	
		R\$ 413,85	R\$ 4.966,15	
CUSTO de Combustível Encarregado Niterói		R\$ 413,85	R\$ 4.966,20	
Consulta ao site < http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp > Acesso em 27/05/2023				
Custo estimado de Gás Refrigerante				
Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor médio do Gás Cilindro	Custo mensal estimado
3	Gás Refrigerante R-22 Cilindo 13 kg	4,000	R\$ 613,330	R\$ 2.453,32
4	Gás Refrigerante R-407 Cilindo 13 kg	6	R\$ 716,33	R\$ 4.297,98
5	Gás Refrigerante R-410 Cilindo 13 kg	6	R\$ 680,67	R\$ 4.084,02
				R\$ 10.835,32

B) EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Chave de fenda 3 /16 x 6"	09	R\$ 4,89	R\$ 44,01
02	Chave de fenda 1 /4 x 6"	09	R\$ 8,54	R\$ 76,86
03	Chave de fenda 5 /16 x 6"	09	R\$ 10,27	R\$ 92,43
04	Chave de fenda sindal 1 /8	09	R\$ 3,75	R\$ 33,75
05	Chave de Philips 3 /16 x "	09	R\$ 4,82	R\$ 43,38
06	Chave de Philips 1 /8 x 6"	09	R\$ 7,93	R\$ 71,37
07	Chave de Philips 1 /4 x 6"	09	R\$ 13,43	R\$ 120,87
08	Chave de Philips 5 /16 x 6"	09	R\$ 13,43	R\$ 120,87
09	Chave inglesa (boca ajustável) 8"	09	R\$ 30,57	R\$ 275,13
10	Chave inglesa (boca ajustável) 10"	09	R\$ 30,57	R\$ 275,13
11	Chave inglesa (boca ajustável) 12"	09	R\$ 30,57	R\$ 275,13
12	Alicate universal 1000v	09	R\$ 22,79	R\$ 205,11
13	Alicate de bico reto 1000v	09	R\$	R\$

			27,41	246,69
14	Alicate corte diagonal 1000v	09	R\$ 41,37	R\$ 372,33
15	Alicate de pressão	09	R\$ 26,57	R\$ 239,13
16	Alicate quitador	09	R\$ 131,31	R\$ 1.181,79
17	Alicate prensa terminal	09	R\$ 147,79	R\$ 1.330,11
18	Conjunto de chave allen (hexagonal) de 1/ 8 a 1 / 2	09	R\$ 22,58	R\$ 203,22
19	Conjunto de chave allen de (hexagonal) de 2mm a 13mm	09	R\$ 25,92	R\$ 233,28
20	Conjunto de chave torx de T10 a T40	09	R\$ 32,52	R\$ 292,68
21	Conjunto de chaves boca estria de 8mm a 24mm	08	R\$ 300,09	R\$ 2.400,72
22	Conjunto de chaves de boca estria de 3 /16" a 1"	08	R\$ 300,09	R\$ 2.400,72
23	Lima meia cana 200mm	09	R\$ 17,90	R\$ 161,10
24	Trena de 5m	09	R\$ 12,15	R\$ 109,35
25	Nível de alumínio base magnética 2 bolhas 12"	09	R\$ 20,49	R\$ 184,41
26	Conjunto flangeador com alargador de 3/ 16" a 1.1/8"	08	R\$ 200,16	R\$ 1.601,28
27	Cortador de tubo de cobre de 1/8" a 1.1/8"	09	R\$ 37,18	R\$ 334,62
28	Manifold com mangueiras para R 22	08	R\$ 371,67	R\$ 2.973,36
29	Manifold com mangueiras para R 410	08	R\$ 257,67	R\$ 2.061,36
30	Maçarico portátil tipo turbo torch	09	R\$ 56,97	R\$ 512,73
31	Alicate de bomba de água 10"	09	R\$ 26,27	R\$ 236,43
32	Chave de grifo 10"	09	R\$ 41,08	R\$ 369,72
33	Termômetro tipo penta	08	R\$ 118,34	R\$ 946,72
34	Bomba de vácuo 5cfm	04	R\$ 713,20	R\$ 2.852,80
35	Alicate rebitador (pop)	09	R\$ 24,84	R\$ 223,56
36	Máquina de furar profissional	5	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00
37	Conjunto de brocas 1/8" a 1/ 2"	5	R\$ 27,89	R\$ 139,45
38	Esmerilhadeira angular 4 1/ 2"	3	R\$ 250,26	R\$ 750,78

39	Inversora de solda (máquina de solda elétrica)	3	R\$ 808,20	R\$ 2.424,60
40	Conjunto de solda PPU (oxigênio e acetileno)	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00
41	Arco de serra de 200-300mm	09	R\$ 19,63	R\$ 176,67
42	Ferro de solda 100W	09	R\$ 68,38	R\$ 615,42
43	Sugador de solda com ponta de teflon	09	R\$ 35,51	R\$ 319,59
44	Alicate amperímetro	08	R\$ 298,45	R\$ 2.387,60
45	Multímetro profissional com capacímetro	09	R\$ 39,51	R\$ 355,59
46	Pincel 2"	09	R\$ 4,78	R\$ 43,02
47	Faca reta desencapadora isolada	09	R\$ 54,98	R\$ 494,82
48	Martelo de bola 500g - Martelo - Material: Aço Cromo Vanádio, Acabamento Corpo: Fosfatizado, Tipo: Bola, Material Cabo: Madeira, Peso: 500 G	09	R\$ 35,17	R\$ 316,53
49	Talhadeira de aço 200x18mm	09	R\$ 26,81	R\$ 241,29
50	Ponteiro 1/ 2 x 12"	09	R\$ 18,38	R\$ 165,42
51	Cilindro de Nitrogênio c/ regulador	2	R\$ 1.061,75	R\$ 2.123,50
52	Lavadora de alta pressão profissional, mínimo 1500 PSI	2	R\$ 1.920,82	R\$ 3.841,64
53	Curvador de Tubo Mecânico de ¾ a 1 1/8	4	R\$ 699,00	R\$ 2.796,00
54	Maleta ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Couro , Comprimento: 400 MM, Largura: 140 MM, Altura: 210 MM, Características Adicionais: Com A Alça, Fecho De Fivelas, Pés De Apoio ,	09	R\$ 171,65	R\$ 1.544,85
55	Maleta Ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Chapa Metálica , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Altura: 215 MM, Comprimento: 500 MM, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Com Alça Fixa, Gavetas Moldadas Sem Emendas/Soldas , Quantidade Gavetas: 7 UN, Tipo Caixa: Sanfona	09	R\$ 167,71	R\$ 1.509,39
56	Relógio de ponto eletrônico	01	R\$ 1.509,67	R\$ 1.509,67
58	Veículo com capacidade para 5 passageiros, 5 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 1,0 L, com ar condicionado e direção elétrica assistida. Modelo comercial de referência: ONIX SEDAN Plus LTZ 1.0 12V TB Flex Mec (Sem	01	R\$ 100.589,00	R\$ 100.589,00

	Motorista e com todas as taxas e impostos regularizadas) Tabela FIPE mês de Fevereiro/2022			
Total				R\$ 147.209,98
Taxa de Depreciação Anual (A taxa de depreciação utilizada de acordo com tabela da I.N. da SRF n.º 1700/2017.)				20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)				R\$ 29.442,00
Custo Utilização Mensal Total				R\$ 2.453,50
Custo Utilização Mensal / 13 postos				R\$ 188,73
Observações: a) A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual, todos os quantitativos listados acima, devendo repor imediatamente qualquer ferramenta ou equipamento danificado; b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência; c) Metodologia de cálculo adotada: Acórdão 966/2010; d) A taxa de depreciação anual adotada foi retirada da IN SRF Nº162/98. e) Ao término contratual, os equipamentos e ferramentas utilizados serão de propriedade da Contratada. O valor pago pela Contratante limita-se a compensação da depreciação ocasionada pelo uso dos equipamentos, instrumentos e ferramentas nas atividades de manutenção predial. f) Deverá ser instalado um relógio de Ponto da Superintendência de Operações e Manutenção.				

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota

		3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 4,11%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,31%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 6%

Média = 4,80%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 2,00%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,75%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 5%

Média = 3,92%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Fator de divisão: $1 - (\text{Alíquota do PIS} + \text{Alíquota da COFINS} + \text{Alíquota do ISS}) : 100$

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Módulo 6-B) : Fator de Divisão

Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)

Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexecutabilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.**

As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.**

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

ANEXO X2 DO EDITAL (ITEM 2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DAS INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada sob o nº **RJ001104/2023**.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Observação: Conforme Cláusula Terceira da CCT registrada sob o nº **RJ001018/2022**, o salário dos profissionais será:

Dias/Mês	Posto	Quantidade de Pessoal	Referência de Salário	Salário
20,88	Encarregado geral 44h	1	CCT RJ001104/2023	R\$ 3.787,48
20,88	Auxiliar de Refrigeração 44h	4	CCT RJ001104/2023	R\$ 1.656,92
20,88	Técnico em Mecânica de Ar Central 44 h	4	CCT RJ001104/2023	R\$ 3.082,06

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Não há previsão inicial para os demais postos. Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres, conforme cláusula 20ª da CCT.

D) Adicional Noturno

Não Há previsão de adicional noturno.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de adicional noturno.

1-A) Intra jornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intrajornada

Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

$$(a) 10 \times (5/7) = 7,1429$$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

$$(b) 365 : 7 = 52,1429 \text{ (semanas no ano)}$$

$$(c) 52,1429 \times 2 = 104,2858 \text{ (dias de final de semana no ano)}$$

$$(d) 104,2858 + 10,1429 = 114,4287 \text{ (dias não trabalhados no ano)}$$

$$(e) 365 - 114,4287 = 250,5713 \text{ (dias de trabalho no ano)}$$

$$(f) 250,5713 : 12 = 20,88 \text{ (MMDT – Média mensal de dias trabalhados)}$$

Média Mensal de Dias Trabalhados (12x36):

$$(a) 365 : 12 = 30,42 \text{ (média de dias no mês)}$$

$$(b) 30,42 : 2 = 15,21 \text{ (MMDT – Média mensal de dias trabalhado no mês para a jornada 12x36 horas)}$$

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = 1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	7,82 ¹	=Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável**.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 7820-5/00= RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
D	FGTS	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	Contribuição do empregado para o plano de saúde	00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	Contribuição do empregado para o plano de odontológico	60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	Contribuição do empregado para o plano de previdência complementar	20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	Contribuição do empregado para o plano de assistência social	00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
I	Contribuição do empregado para o plano de assistência jurídica	80		

Considerando a alíquota de 5% para o RAT.

Onde:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

$365 =$ número de dias no ano

$7 =$ número de dias na semana

$5 =$ número de dias úteis (segunda a sexta)

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Há previsão de cesta básica no valor de R\$350,00 (Cláusula 12ª da CCT)
C	Seguro de Vida	Cláusula 15ª da CCT = R\$2,47, vedado qualquer desconto do trabalhador
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado:

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

$R\$3,50 \times 2 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$

B) Auxílio-alimentação - Todos os Postos

Há previsão para este custo.

C) Seguro de Vida

Cláusula 15ª da CCT = R\$2,47 vedado qualquer desconto do trabalhador

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	$[(\text{Remuneração} + 13^{\text{º}} + \text{Férias} + 1/3 \text{ constitucional}) / \text{meses do ano}] \times \text{indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa} = 5\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	$[(\text{Remuneração} + 13^{\text{º}}) / 12] \times 5\% \times 8\%$	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	$[(\text{Remuneração} + \text{benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. benefício social familiar}) / \text{dias do mês}] / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada.}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	$[(\text{Remuneração} / \text{dias do mês}) / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada} \times 8\%$	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. Remuneração x 4% (Anexo XII, IN 05/2017)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
	Total		

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na	$AL = nDR(AL) \times CDR / 12$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado

	cobertura de Ausências Legais		segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	$LP = nDR(LP) \times \% LP \times CDR/12$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$AT = nDR(AT) \times \% AT \times CDR/12$	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2021, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,72% < https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/ >. Acesso em 23/05/2021); Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 12% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 12% x 1,72% = 0,21%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

$$\text{Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5} \\ - (\text{transp.} - \text{aliment.} - \text{equip.} - \text{materiais}) \\ \text{CDR} =$$

Dias do mês (30)

- (2) No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
- (3) Deve-se considerar que o afastamento maternidade (4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (*)

AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM

FPAM (*Férias proporcionais sobre o afastamento maternidade*) = $[(F + AF) \times 3,95/12]$

IAM (*Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade*) = $[(R + 13\%) \times \%TE$
(alíquota encargos) x 3,95)] x %AM : 12

Dias de licença a maternidade:
365 / 12 = 30,4167 média de dias por mês
120 / 30,4167 = 3,95 meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intraornada.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.

UNIFORMES ENCARGADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 67,88	R\$ 407,28	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva e 1 crachá.
2	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 36,33	R\$ 217,98	
3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7,39	R\$ 73,90	
4	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 59,31	R\$ 118,62	
5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2,34	R\$ 2,34	
Total anual por funcionário					R\$ 820,12	

Total mensal UNIFORME por funcionário	R\$ 68,34	
--	----------------------------	--

UNIFORMES AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 36,97	R\$ 221,82	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 29,82	R\$ 178,92	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 7,39	R\$ 73,90	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 48,16	R\$ 96,32	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 38,33	R\$ 153,32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 2,34	R\$ 2,34	
Total anual por funcionário					R\$ 726,62	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 60,55	
EPIS AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO E MECÂNICO DE AR CONDICIONADO						

Subitem	Descrição	QT. INICIAL	QT. SEMESTRALE	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	1	2	R\$ 47,84	R\$ 95,68
2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	1	2	R\$ 11,04	R\$ 22,08
3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	1	2	R\$ 4,30	R\$ 8,60
4	Máscara descartável Pff2 Caixa com 50 unidades	2	2	4	R\$ 8,27	R\$ 33,08
5	Óculos de segurança incolor	1	1	2	R\$ 3,95	R\$ 7,90
6	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	1	1	2	R\$ 11,36	R\$ 22,72
7	Avental de raspa (UN)	1	1	2	R\$ 27,40	R\$ 54,80
8	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	2	1	3	R\$ 4,34	R\$ 13,02
9	Luva nitrílica com forro cano médio	2	1	3	R\$ 6,54	R\$ 19,62
10	Luva de raspa soldador (PAR)	1	1	2	R\$ 8,27	R\$ 16,54
11	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	2	1	3	R\$ 13,53	R\$ 40,59
12	Mangote de raspa (par)	1	1	2	R\$ 17,56	R\$ 35,12
13	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	0	1	R\$ 34,65	R\$ 34,65
14	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	1	2	R\$ 27,33	R\$ 54,66
15	Talabarte duplo para cinto de segurança	1	1	2	R\$ 412,67	R\$ 825,34

	com elástico e absorvedor de impacto (UN)					
16	Cinto de Segurança tipo paraquedista	1	1	2	R\$ 422,36	R\$ 844,72
17	Trava queda para corda até 12mm (UN)	1	1	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00
Total anual por funcionário						R\$ 2.360,12
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 196,68
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 257,23

B) Equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Chave de fenda 3 /16 x 6"	03	R\$ 4,89	R\$ 14,67
02	Chave de fenda 1 /4 x 6"	03	R\$ 8,54	R\$ 25,62
03	Chave de fenda 5 /16 x 6"	03	R\$ 10,27	R\$ 30,81
04	Chave de fenda sindal 1 /8	03	R\$ 3,75	R\$ 11,25
05	Chave de Philips 3 /16 x "	03	R\$ 4,82	R\$ 14,46
06	Chave de Philips 1 /8 x 6"	03	R\$ 7,93	R\$ 23,79
07	Chave de Philips 1 /4 x 6"	03	R\$ 13,43	R\$ 40,29
08	Chave de Philips 5 /16 x 6"	03	R\$ 13,43	R\$ 40,29
09	Chave inglesa (boca ajustável) 8"	03	R\$ 30,57	R\$ 91,71
10	Chave inglesa (boca ajustável) 10"	03	R\$ 30,57	R\$ 91,71
11	Chave inglesa (boca ajustável) 12"	03	R\$ 30,57	R\$ 91,71
12	Alicate universal 1000v	03	R\$ 22,79	R\$ 68,37
13	Alicate de bico reto 1000v	03	R\$ 27,41	R\$ 82,23
14	Alicate corte diagonal 1000v	03	R\$ 41,37	R\$ 124,11
15	Alicate de pressão	03	R\$ 26,57	R\$ 79,71
16	Alicate quitador	03	R\$ 131,31	R\$ 393,93

17	Alicate prensa terminal	03	R\$ 147,79	R\$ 443,37
18	Conjunto de chave allen (hexagonal) de 1/ 8 a 1 / 2	03	R\$ 22,58	R\$ 67,74
19	Conjunto de chave allen de (hexagonal) de 2mm a 13mm	03	R\$ 25,92	R\$ 77,76
20	Conjunto de chave torx de T10 a T40	03	R\$ 32,52	R\$ 97,56
21	Conjunto de chaves boca estria de 8mm a 24mm	03	R\$ 300,09	R\$ 900,27
22	Conjunto de chaves de boca estria de 3 /16" a 1"	03	R\$ 300,09	R\$ 900,27
23	Lima meia cana 200mm	03	R\$ 17,90	R\$ 53,70
24	Trena de 5m	03	R\$ 12,15	R\$ 36,45
25	Nível de alumínio base magnética 2 bolhas 12"	03	R\$ 20,49	R\$ 61,47
26	Conjunto flangeador com alargador de 3/ 16" a 1.1/8"	03	R\$ 200,16	R\$ 600,48
27	Cortador de tubo de cobre de 1/8" a 1.1/8"	03	R\$ 37,18	R\$ 111,54
28	Manifold com mangueiras para R 22	03	R\$ 371,67	R\$ 1.115,01
29	Manifold com mangueiras para R 410	03	R\$ 257,67	R\$ 773,01
30	Maçarico portátil tipo turbo torch	03	R\$ 56,97	R\$ 170,91
31	Alicate de bomba de água 10"	03	R\$ 26,27	R\$ 78,81
32	Chave de grifo 10"	03	R\$ 41,08	R\$ 123,24
33	Termômetro tipo penta	03	R\$ 118,34	R\$ 355,02
34	Bomba de vácuo 5cfm	02	R\$ 713,20	R\$ 1.426,40
35	Alicate rebitorador (pop)	03	R\$ 24,84	R\$ 74,52
36	Máquina de furar profissional	1	R\$ 223,00	R\$ 223,00
37	Conjunto de brocas 1/8" a 1/ 2"	2	R\$ 27,89	R\$ 55,78
38	Esmerilhadeira angular 4 1/ 2"	2	R\$ 250,26	R\$ 500,52
39	Inversora de solda (máquina de solda elétrica)	1	R\$ 808,20	R\$ 808,20
40	Conjunto de solda PPU (oxigênio e acetileno)	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
41	Arco de serra de 200-300mm	03	R\$ 19,63	R\$ 58,89
42	Ferro de solda 100W	03	R\$	R\$

			68,38	205,14
43	Sugador de solda com ponta de teflon	03	R\$ 35,51	R\$ 106,53
44	Alicate amperímetro	03	R\$ 298,45	R\$ 895,35
45	Multímetro profissional com capacímetro	03	R\$ 39,51	R\$ 118,53
46	Pincel 2"	03	R\$ 4,78	R\$ 14,34
47	Faca reta desencapadora isolada	03	R\$ 54,98	R\$ 164,94
48	Martelo de bola 500g - Martelo - Material: Aço Cromo Vanádio, Acabamento Corpo: Fosfatizado, Tipo: Bola, Material Cabo: Madeira, Peso: 500 G	03	R\$ 35,17	R\$ 105,51
49	Talhadeira de aço 200x18mm	03	R\$ 26,81	R\$ 80,43
50	Ponteiro 1/ 2 x 12"	03	R\$ 18,38	R\$ 55,14
51	Cilindro de Nitrogênio c/ regulador	1	R\$ 1.061,75	R\$ 1.061,75
52	Lavadora de alta pressão profissional, mínimo 1500 PSI	1	R\$ 1.920,82	R\$ 1.920,82
53	Curvador de Tubo Mecânico de ¼ a 1 1/8	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
54	Maleta ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Couro , Comprimento: 400 MM, Largura: 140 MM, Altura: 210 MM, Características Adicionais: Com A Alça, Fecho De Fivelas, Pés De Apoio ,	03	R\$ 171,65	R\$ 514,95
55	Maleta Ferramentas - Maleta Ferramentas Material: Chapa Metálica , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Altura: 215 MM, Comprimento: 500 MM, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Com Alça Fixa, Gavetas Moldadas Sem Emendas/Soldas , Quantidade Gavetas: 7 UN, Tipo Caixa: Sanfona	03	R\$ 167,71	R\$ 503,13
56	Relógio de ponto eletrônico	01	R\$ 1.509,67	R\$ 1.509,67
Total				R\$ 18.509,81
Taxa de Depreciação Anual (A taxa de depreciação utilizada de acordo com tabela da I.N. da SRF n.º 1700/2017.)				20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)				R\$ 3.701,96
Custo Utilização Mensal Total				R\$ 308,50

Custo Utilização Mensal / 4 postos	R\$ 77,12
---	----------------------

Custo estimado de Gás Refrigerante				
Item	Descrição	Quantidade Mês	Valor médio do Gás Cilindro	Custo mensal estimado
3	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13 kg	2,000	R\$ 613,330	R\$ 1.226,66
4	Gás Refrigerante R-407 Cilindro 13 kg	2	R\$ 716,33	R\$ 1.432,66
5	Gás Refrigerante R-410 Cilindro 13 kg	2	R\$ 680,67	R\$ 1.361,34
				R\$ 4.020,66

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 4,11%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,31%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 6%

Média = 4,80%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 2,00%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,75%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 5%

Média = 3,92%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Fator de divisão: 1 – (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) : 100

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Módulo 6-B) : Fator de Divisão

Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)

Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexecutabilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

DADOS FUNCIONAIS DO COLABORADOR TERCEIRIZADO			
Contrato		Contratada	
Nome Funcionário			
Endereço Residencial			
Quantidade de Vale transportes diários			
Cargo		Telefone	
Data do Preenchimento			

Declaro que tenho ciência que minha contratante deverá observar as regras abaixo:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Declaro também que meu endereço residencial está acima identificado, e que caso opte por receber o benefício do Vale Transporte, comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vale-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vale-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

Declaro que tenho ciência que as obrigações trabalhistas do meu contrato de trabalho deverão ser solucionadas com a minha contratante, mas que poderei notificar, em caso de dificuldades à gestão da UFF para conhecimento, os gestores de contratos e através do email contratos.proad@id.uff.br.

GRAU DE PARENTESCO DO COLABORADOR TERCEIRIZADO

FAMILIAR EM LINHA RETA		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteadado do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
PARENTE EM LINHA COLATERAL		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	-	-

2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

☐

Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO NÃO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

☐

Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

_____ (Nome do Parente Servidor)

Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

“CP. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura Funcionário
Declarando verdadeiras informações

Assinatura Contratada
Declarando ciência das informações

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO XII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa) ... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela,inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na....., para exercer a representação legal junto à Universidade Federal Fluminense, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Niterói, __ de _____ de 2023.

...(nome da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(nome do preposto)...

6.4. Modelo de Termo de Cooperação Técnica
(Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 5, de 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para

movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINACNCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

____ de ____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ____, na Agência____, da Instituição Financeira____, prefixo____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____de ____ de ____ de____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tpo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor
previamente
designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial) _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - _____, ____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____ Local, ____ de ____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador